



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 37ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – Reuniões de Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Comissão

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/6/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 158/2016 (encaminhando a Indicação nº 25/2016), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nos 3.591 a 3.600/2016 – Requerimentos nos 4.803, 4.821 a 4.827, 4.829 a 4.849, 4.851, 4.852 e 4.855 a 4.872/2016 – Requerimentos Ordinários nos 2.524 a 2.528, 2.530, 2.532 e 2.534/2016 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nos 4.828, 4.850, 4.853 e 4.854/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública (2), de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência, de Cultura, de Educação (2), de Assuntos Municipais e de Esporte e dos deputados Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva e Rogério Correia – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Questões de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião; Questão de Ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Bonifácio Mourão; Suspensão e Reabertura da Reunião; Questão de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião; discursos dos deputados Bonifácio Mourão, Cabo Júlio, Antônio Carlos Arantes e Elismar Prado – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisões da Presidência (5) – Palavras do Presidente – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2016 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nos 2.517, 2.518, 2.525, 2.524, 2.521, 2.534, 2.526, 2.527 e 2.532/2016; deferimento – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nos 1.019, 1.100, 1.111, 2.046, 2.047, 2.049, 2.745, 2.789, 2.798 e 2.917/2015; aprovação – Questão de Ordem – Requerimento do deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do deputado Rogério Correia; Questão de Ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Paulo Lamac – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 158/2016*”

Belo Horizonte, 31 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa:

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o nome do Senhor João Paulo Mello Rodrigues Sarmento para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

A referida autarquia tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas.

O indicado possui qualificação acadêmica e profissional, com atuação relevante em instituições públicas e privadas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do IEF.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

* – Publicado de acordo com o texto original.

**INDICAÇÃO Nº 25/2016**

Indicação do Sr. João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

– À Comissão Especial.

OFÍCIOS

Do Sr. Adeilton de Souza Rocha, presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciários do Estado de Minas Gerais, manifestando a insatisfação da categoria diante de ações do governo do Estado, informando que haverá paralisação de serviços nos dias 3, 4 e 5/6/2016 e solicitando a liberação do pagamento de auxílio-fardamento, nos termos da lei. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Adriano Tostes de Macedo, presidente da Associação Sindical dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente e do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais, solicitando o apoio deste Poder na mediação e na busca de soluções para as reivindicações dos servidores estaduais do meio ambiente, que se encontram em greve desde 20/5/2016. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Alberto Eustáquio Medeiros Pereira Leite, presidente da Associação dos Auditores Internos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, manifestando-se favorável à aprovação dos Projetos de Lei nºs 3.503 e 3.512/2016 e do Projeto de Lei Complementar nº 52/2016 e solicitando o apoio desta Casa para que os 71 cargos vagos da carreira de auditor interno da Controladoria-Geral do Estado sejam excluídos do corte proposto pelo Projeto de Lei nº 3.517/2016. (– Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 3.503 e 3.512/2016 e ao Projeto de Lei Complementar nº 52/2016.)

Da Sra. Ana Maria Alvarenga Mamede Neves, chefe de gabinete da Presidência do STF, acusando recebimento do ofício que encaminha o Requerimento nº 4.479/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Anelisa Cardoso Ribeiro, coordenadora do Grupo Especial de Defesa da Fauna do Ministério Público do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 4.139/2015, do deputado Noraldino Júnior. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil (25), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nos 20, 24, 34, 257, 799, 1.026, 1.263, 1.267, 1.404, 1.412, 1.413, 1.414, 1.457, 1.666, 1.880, 1.922, 1.924, 2.218, 2.271, 2.461, 2.601, 2.793, 2.827, 2.998 e 3.096/2015, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexam-se aos referidos projetos de lei.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil (6), prestando informações relativas aos Requerimentos nos 2.357/2015, da Comissão de Saúde, 2.718/2015, da Comissão de Segurança Pública, 3.216/2015, da Comissão de Participação Popular, e 4.012, 4.135, 4.163 e 4.164/2016, da Comissão de Educação.

Do Sr. Carlos André Mariani Bittencourt, procurador-geral de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 5.651/2016, da deputada Marília Campos e dos deputados Antônio Jorge e Geraldo Pimenta. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabiano Martins Cunha, superintendente regional do Dnit (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nos 4.443/2016, da Comissão de Segurança Pública, e 4.453 e 4.455/2016, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Denilson Marins de Matos, presidente do Sindicato dos Servidores da Autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, encaminhando informações e sugestões relativas aos Projetos de Lei nos 3.511 e 3.517/2016. (– Anexe-se aos referidos projetos de lei.)

Do Sr. Djair Fiorillo Lopes, diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, informando a liberação de recursos financeiros referentes a convênio celebrado entre esse órgão e o Estado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcelo Almeida, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.434/2015, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Maria Alves de Souza, presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, apresentando sugestões relativas ao Projeto de Lei nº 3.519/2016. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Paulo Roberto Moreira Cançado, coordenador-geral do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.270/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Vítor Valverde, secretário de Governo de Belo Horizonte (13), prestando informações relativas aos Requerimentos nos 1.530/2015, da Comissão de Segurança Pública; 2.320/2015, da Comissão de Meio Ambiente; 3.471 e 3.475/2015, 3.938 e 3.940 a 3.942/2016, do deputado Anselmo José Domingos; 3.497, 3.503 e 3.510/2015, da Comissão de Assuntos Municipais; 4.113/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais; e 4.159 e 4.161/2016, da Comissão de Educação.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.591/2016

Dispõe sobre a manutenção dos servidores públicos estaduais desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015, em face da decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os servidores públicos estaduais desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, manterão a qualidade de segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, independentemente de contribuição, até doze meses após sua demissão, para fins de percepção dos benefícios previdenciários, em caso de invalidez permanente ou de morte.

Parágrafo único – Aplica-se aos servidores mencionados no *caput* o previsto nos arts. 8º, 13 e 22 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Dirceu Ribeiro

Justificação: A Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 1991, assegura aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, inclusive em caso de invalidez e morte. Os benefícios previdenciários constantes no art. 15 da mencionada legislação asseguram, por até 12 meses após a cessação da contribuição, a percepção do benefício em caso de incapacidade ou morte do segurado. É denominado também de “período de graça” – um prazo em que o segurado mantém seus direitos perante a Previdência Social após deixar de contribuir.



Por analogia, o projeto de lei que ora apresentamos tem a pretensão de que os servidores públicos estaduais desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 4.876, tenham direito de receber os benefícios em caso de invalidez permanente ou morte.

A intenção desta proposição é assegurar aos beneficiários e seus dependentes a imprescindível assistência e garantia econômica, tanto no caso de invalidez permanente do servidor como no de morte, deixando pensão. Também tem o condão de garantir seu *status* social, sem ficarem à mercê das ações errôneas do passado, das quais os servidores se tornaram vítimas, resgatando, pelo menos parcialmente, a dignidade da proteção social.

Pelo exposto, solicito aos meus nobres pares o necessário apoio para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.592/2016

Torna obrigatória a impressão do Hino Nacional Brasileiro no material didático produzido ou adquirido no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os fabricantes de material didático produzido no âmbito do Estado obrigados a imprimir a letra do Hino Nacional Brasileiro no verso da contracapa de cada unidade do referido material.

Parágrafo único – A aquisição do material didático pela Secretaria de Estado de Educação observará o disposto neste artigo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Dirceu Ribeiro – PHS –, vice-líder do Governo.

Justificação: Este projeto de lei tem o intuito de disponibilizar a letra do Hino Nacional Brasileiro no verso de cada unidade didática produzida, de forma a facilitar sua divulgação. Para tanto, ficam os fabricantes de material didático obrigados a produzir material de acordo com o disposto neste projeto, e a Secretaria de Estado de Educação a adquirir aqueles que atendam aos ditames propostos, de modo a reintroduzir a ética, a moral e a educação cívica nos alunos da rede pública estadual de ensino.

No que diz respeito aos estudantes, o manuseio desse material poderá despertar a necessidade de resgatar os valores de nacionalidade, amor e compromisso com a Pátria, que estão desaparecendo nestes tempos líquidos.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.593/2016

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Luiz Humberto Carneiro – PSDB

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari tem a finalidade de aconselhar e oferecer apoio técnico, material e jurídico aos órgãos encarregados da segurança pública, da proteção ao meio ambiente e de defesa dos direitos dos cidadãos do município.

Vale ressaltar que se trata de uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio e com prazo indeterminado. Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.594/2016

Institui a semana de orientação vocacional e profissional aos alunos do ensino médio das escolas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a semana de orientação vocacional e profissional aos alunos do ensino médio das escolas estaduais na segunda semana de setembro, tendo em vista que esse mês, via de regra, antecede a prova do Enem.

Art. 2º – No decurso da semana a que se refere esta lei, acontecerão palestras e oficinas educativas.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com universidades, instituições e profissionais de diversas áreas para contribuir com a realização da semana de orientação vocacional e profissional aos alunos do ensino médio das escolas estaduais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor sessenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Thiago Cota – PMDB

Justificação: O momento da definição profissional é gerador de muitas incertezas na vida dos jovens estudantes do ensino médio. Afinal, eles se deparam com uma fase da vida onde são obrigados a decidir o que querem para o futuro. Definir a profissão não é algo fácil!

Por isso, a escola tem um papel fundamental nesse momento, uma orientação vocacional bem ministrada por profissionais ajudará muito os alunos. Ademais, as escolas da rede pública, diferentemente das escolas particulares, não têm adotado a prática de orientação vocacional como uma questão fundamental e primordial na vida desses jovens.

Portanto, o referido projeto de lei tem como objetivo, durante a semana de orientação vocacional e profissional, auxiliar os alunos a definirem com mais segurança qual o curso seguir e conseqüentemente escolher a profissão, com o oferecimento de palestras e oficinas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nossos pares à aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.595/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Teixeira I – Aprincit –, com sede no Município de Itinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Teixeira I – Aprincit –, com sede no Município de Itinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Doutor Jean Freire – PT –, vice-líder do Bloco Minas Melhor e vice-presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Teixeira I – Aprincit –, localizada na Fazenda Córrego Teixeira, no Município de Itinga, foi fundada em 6/8/1996. Conforme o art. 1º do seu estatuto, é uma entidade de fins não econômicos e que possui duração por tempo indeterminado. E, no seu art. 3º, a entidade, no desenvolvimento das suas atividades, não fará discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso ou opção política. A associação funciona regulamente há mais de um ano e os membros da sua diretoria são pessoas idôneas que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Pedro Gerônimo Barbosa, presidente da Câmara de Vereadores de Itinga.

Segundo o art. 2º do estatuto, constituem finalidades da associação: buscar melhoria das condições de vida das pessoas carentes das comunidades de Malhada da Pedra, Teixeira 1 e Cabeceira do Teixeira; estimular a agricultura com práticas alternativas, buscando melhorar a produção, defendendo o meio ambiente, evitando o uso de agrotóxicos; apoiar o jovem no meio rural, buscando alternativas para a sua educação de acordo com a realidade do campo, e que tenha formação de primeiro grau completo; aprofundar e estudar o relacionamento dos produtores com o meio ambiente; buscar melhoria na área de saúde, incentivo à medicina popular, hortas medicinais, remédios caseiros; promover o fortalecimento de lutas que visam dignificar a vida, tais como tratamento odontológico, transporte, comunicação, melhoria habitacional, estradas, energia elétrica, acesso a água de qualidade, construção de pequenas e médias barragens; promover curso de formação e aperfeiçoamento para os moradores das comunidades de Malhada da Pedra, Teixeira 1 e Cabeceira do Teixeira e incentivar e promover atividades culturais, de esporte e lazer.

Diante do exposto, e cumprindo os requisitos legais, é primordial que este projeto se transforme em lei estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.596/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Bairro Concórdia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Bairro Concórdia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputada Arlete Magalhães – PV



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.597/2016

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Coral “Os Canarinhos de Itabirito” – ACCCI –, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Coral “Os Canarinhos de Itabirito” – ACCCI –, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado João Vítor Xavier – PSDB

Justificação: A Associação Cultural Coral “Os Canarinhos de Itabirito” – ACCCI –, com sede no Município de Itabirito, é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 6/9/1973. Tem como finalidades precípuas promover a cultura, por meio de apresentações artísticas, proporcionando educação sociocultural de qualidade e acesso à música e à cultura; formar e capacitar crianças e jovens para a música e para os demais segmentos artísticos; promover a assistência e a promoção social de crianças, adolescentes e famílias em vulnerabilidade e risco social, por meio da música e da cultura; executar serviço de proteção básica, de convivência e de fortalecimento de vínculos na área da assistência social; executar programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, destinado a crianças e adolescentes. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, a associação cumpre fielmente suas finalidades estatutárias, com a prestação de relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.598/2016

Declara de utilidade pública a Comunidade Salvar Vidas para Cristo – Savic –, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Salvar Vidas para Cristo – Savic –, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Douglas Melo – PMDB –, vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Comunidade Salvar Vidas para Cristo tem por finalidade a recuperação e a reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas. Sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, a entidade cumpre suas finalidades sociais e filantrópicas, desde 2010. Sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração.

A associação preenche os requisitos legais para sua declaração como de utilidade pública, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.599/2016

Altera denominação de escola estadual localizada no Município de Lontra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica alterada a denominação da Escola Estadual Simão da Costa Campos, localizada na Avenida Montes Claros nº 445, Centro, no Município de Lontra, para Escola Estadual Guimarães Rosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Tadeu Martins Leite – PMDB –, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Justificação: Este projeto de lei representa a vontade da direção da Escola e da comunidade escolar que solicitaram a este parlamentar a alteração de sua denominação.

Cumprе ressaltar que a mudança se justifica por dois motivos: já existe outra escola com o mesmo nome na Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros, o que está causando confusão de identidade, e a denominação atual está associada ao coronelismo. O colegiado já se reuniu e registrou em ata o desejo da alteração do nome para Escola Estadual Guimarães Rosa, numa homenagem a João Guimarães Rosa.

João Guimarães Rosa (1908-1967) foi um dos mais importantes escritores brasileiros. Seus contos e romances fizeram uso do material de origem regional para uma interpretação mítica da realidade, através de símbolos e mitos de validade universal, a experiência humana meditada e recriada mediante uma revolução formal e estilística. Nessa tarefa de experimentação e recriação da linguagem, usou de todos os recursos, desde a invenção de vocábulos, por vários processos, até arcaísmos e palavras populares, invenções semânticas e sintáticas, de tudo resultando uma linguagem que não se acomoda à realidade, mas que se torna um instrumento de captação da mesma, ou de sua recriação, segundo as necessidades do mundo do escritor. Ocupou cadeira na Academia Brasileira de Letras. Tem como obras principais *Sagarana* (1946), *Com o vaqueiro Mariano* (1952) e *Grande sertão: Veredas* (1956).

Conto com a aprovação do projeto apresentado e desde já agradeço o apoio dos nobres colegas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.600/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos frigoríficos públicos e privados do Estado, que serão fiscalizados pela Patrulha Rural da Polícia Militar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os frigoríficos públicos e privados do Estado ficam obrigados a instalar câmeras de monitoramento posicionadas em todas as linhas de produção.

Art. 2º – As imagens dos frigoríficos serão captadas pelas câmeras de monitoramento e transmitidas para a Patrulha Rural da Polícia Militar do Estado para que se faça a devida fiscalização.

§ 1º – A Secretaria da Patrulha Rural da Polícia Militar do Estado ficará responsável pela centralização e disponibilização das imagens geradas.



§ 2º – Deverá haver no mínimo uma câmera em cada local, levando em consideração a distância e a iluminação para garantir imagens fidedignas.

Art. 3º – Os frigoríficos terão o prazo de noventa dias, contados a partir da data da promulgação desta lei, para se adequarem a esta norma legal.

Art. 4º – O não atendimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal ou administrativa:

I – multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – por animal abatido em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei;

II – aplicação da multa em dobro em caso de reincidência;

III – cassação da licença de funcionamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Antonio Lerin – PSB

Justificação: O intuito deste projeto de lei é o de inibir a comercialização de animais furtados que são vendidos a frigoríficos.

Com a instalação das câmeras e o monitoramento feito pela Patrulha Rural da Polícia Militar do Estado, se tornará mais fácil a identificação dos animais furtados que posteriormente são abatidos. O índice de criminalidade nas áreas rurais está cada vez maior, devido à facilidade que os criminosos têm para comercializar os animais com frigoríficos, ficando quase impossível a identificação depois de abatidos. Muitos criadores diminuem ou até desistem da criação em face do prejuízo que levam com os abigeatos.

O crime de abigeato ou furto de animais é uma forma impiedosa de atingir a vida do produtor rural, diminuindo seus bens, que garantem sua subsistência e a de sua família. Esse crime representa a perda de ativos para o produtor rural, que já tem que lidar com uma difícil realidade, em termos econômicos e ambientais, em nosso país.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 4.821/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de informações contendo a relação das 1.632 escolas estaduais participantes do programa Escola Aberta Minas Gerais beneficiadas com investimento de R\$14 milhões para a realização de oficinas, conforme divulgado no *site* oficial da secretaria.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputada Ione Pinheiro – DEM

Justificação: De acordo com matéria publicada no *Minas Gerais* de 2/2/2016, serão beneficiadas 1.632 escolas estaduais, com investimento de R\$14 milhões para a realização de oficinas, que ocorrerão nos meses de fevereiro a julho deste ano. No entanto, até a presente data não foram divulgadas as escolas contempladas no referido programa.

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 4.824/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os Srs. Marcos Vinícius da Silva (investigador – Masp: 3438694), Oliveira Ferreira dos Santos (investigador – Masp: 370231-3), Agenor Felipe da Silva Filho (investigador – Masp: 2982197), Paulo Fernando Baganha Torres (investigador – Masp: 11127289), Bruno Augusto Oliveira do Morim (investigador – Masp: 1256038), Wemerson José dos Santos (investigador – Masp: 11133253), Rafael Ramos dos Santos (escrivão – Masp: 11886314), Wallace de Oliveira Rodrigues (investigador – Masp: 2762938), Friedel Neiva (investigador – Masp: 3413614), Ronan Luiz Faria de Souza (investigador – Masp: 12423281), Rider Chamorro Abrahão (investigador – Masp: 11132602), Eduardo Hildebrando Lima de Sales (investigador – Masp: 11140324) e Leonardo da Silva Garcia (Masp: 11741550), e com a Sra. Bárbara Mergh Sette Finamore Paratella (escrivã – Masp: 13407531) pela atuação na operação de localização e resgate da jovem Caroline Magacho de Carvalho, que desapareceu no dia 18/5/2016, em Juiz de Fora. A garota foi encontrada por agentes da Polícia Civil no dia 19/5/2016, em um apartamento no Rio de Janeiro. Há suspeitas de que o caso tenha ligação com o tráfico internacional de mulheres.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora, na Rua Custódio Tristão, nº 76, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Noraldino Júnior – PSC –, vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: A jovem Caroline Magacho de Carvalho, de 18 anos, que desapareceu no dia 18 de maio, foi resgatada no dia 19 de maio em uma ação conjunta entre as Polícias Cíveis de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

A polícia divulgou o desfecho do caso, em Juiz de Fora, onde a vítima mora. Ela foi encontrada em um apartamento no Bairro Recreio dos Bandeirantes, na capital fluminense, sozinha. A polícia acredita que o caso possa ter ligação com o tráfico internacional de mulheres.

De acordo com o delegado responsável pelas investigações, Felipe Fonseca, o caso foi tratado como uma prioridade absoluta, quando os policiais começaram a reconstruir os passos dela para entender o que estava acontecendo.

O delegado também contou que a vítima tem vulnerabilidade psíquica e que os autores sabiam disso. “A família tem laudos, ela fez tratamentos, e quem a levou tinha conhecimento disso e se aproveitou da situação”, afirmou.

A polícia suspeita que o caso tenha ligação com o tráfico internacional de mulheres. “Ainda vamos realizar um contato mais específico com a jovem. Precisamos resgatar dela alguns traços que vão nos levar a linhas de investigações, mas, pela forma como eles agiram, temos certeza de que o ato foi altamente criminoso. Estamos verificando se há possibilidade de tráfico de mulheres, inclusive internacional”, concluiu o delegado.

Fonte: <http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2016/05/prima-de-scheila-carvalho-pode-ter-sido-alm-investigador-o-de-trafico-de-mulheres.html>.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.825/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os Srs. Eurico da Cunha Neto (delegado – Masp: 3860376), Felipe Fonseca Peres (delegado – Masp: 1.333.017-0), Márcio Roberto Savino Lopes (delegado – Masp: 1.111.375-0) e com a Sra. Patrícia Ribeiro de Souza Oliveira (delegada – Masp: 3492972) pela atuação na operação de localização e resgate da jovem Caroline Magacho de Carvalho, que desapareceu no dia 18/5/2016, em Juiz de Fora. A garota foi encontrada por agentes da Polícia Civil no dia 19/5/2016, em um apartamento no Rio de Janeiro. Há suspeitas de que o caso tenha ligação com o tráfico internacional de mulheres.



Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora, na Rua Custódio Tristão, nº 76, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Noraldino Júnior – PSC –, vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: A jovem Caroline Magacho de Carvalho, de 18 anos, que desapareceu no dia 18 de maio, foi resgatada no dia 19 de maio em uma ação conjunta entre as Polícias Cíveis de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

A polícia divulgou o desfecho do caso, em Juiz de Fora, onde a vítima mora. Ela foi encontrada em um apartamento no Bairro Recreio dos Bandeirantes, na capital fluminense, sozinha. A polícia acredita que o caso possa ter ligação com o tráfico internacional de mulheres.

De acordo com o delegado responsável pelas investigações, Felipe Fonseca, o caso foi tratado como uma prioridade absoluta, quando os policiais começaram a reconstruir os passos dela para entender o que estava acontecendo.

O delegado também contou que a vítima tem vulnerabilidade psíquica e que os autores sabiam disso. “A família tem laudos, ela fez tratamentos, e quem a levou tinha conhecimento disso e se aproveitou da situação”, afirmou.

A polícia suspeita que o caso tenha ligação com o tráfico internacional de mulheres. “Ainda vamos realizar um contato mais específico com a jovem. Precisamos resgatar dela alguns traços que vão nos levar a linhas de investigações, mas, pela forma como eles agiram, temos certeza de que o ato foi altamente criminoso. Estamos verificando se há possibilidade de tráfico de mulheres, inclusive internacional”, concluiu o delegado.

Fonte: <http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2016/05/prima-de-scheila-carvalho-pode-ter-sido-alvo-de-trafico-de-mulheres.html>.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.826/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Cataguases pedido de providências para que seja celebrado um novo convênio com o Hospital de Cataguases, com valores reajustados, a fim de que o pronto-socorro atenda a todas as demandas, e não apenas a casos de urgência.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Noraldino Júnior – PSC –, vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: Conforme anunciado pelo provedor do Hospital de Cataguases, Wilson Crepaldi Júnior, a partir de 1º/6/2016, o pronto-socorro não irá mais atender casos não considerados urgentes.

A diretoria informou que essa decisão foi tomada em razão da não renovação do convênio entre a Prefeitura de Cataguases e o hospital. O convênio em questão venceu no dia 1º de fevereiro, e seus valores, segundo planilhas apresentadas, estão defasados.

Atualmente, a prefeitura paga R\$250 mil para que o pronto-socorro municipal continue funcionando. No entanto, o valor correto para suprir os custos, conforme as planilhas do hospital, seria de, aproximadamente, R\$560 mil.

– À Comissão de Saúde.

REQUERIMENTO Nº 4.827/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o 1º Sgt.-PM Sérgio Augusto Barizon, lotado na 31ª Cia. PM da PMMG, pelos excelentes serviços prestados à população mineira como adjunto de Reds na 7ª Delegacia de Polícia Civil em Juiz de Fora.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Cap. Arcioli Lazzarine Neto, comandante da 31ª Companhia PM/2 BPM, na Rua Aurélio Ferreira Salgado, nº 54, Bairro Bom Clima, em Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Noraldino Júnior – PSC –, vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: O 1º Sgt.-PM Sérgio Augusto Barizon, lotado na 31ª Cia. PM, no 2º BPM da 4ª RPM, trabalha na função de adjunto de Reds na 7ª DRSP e tem demonstrado enorme profissionalismo e comprometimento, não só com a Polícia Militar de Minas Gerais, mas também com toda população mineira, em especial com os cidadãos de Juiz de Fora.

O militar tem providenciado diversos melhoramentos na infraestrutura daquele espaço e visa sempre apoiar os policiais que chegam à delegacia com ocorrências de toda Juiz de Fora e região.

Devido o seu alto grau de profissionalismo e competência, orienta os militares quanto à confecção de seus registros, zelando pela garantia e aplicação dos direitos humanos, e auxilia no recebimento de tais ocorrências pela Polícia Civil, visando à devida solução dos casos.

Como se vê, o Sargento Barizon figura como um importante ponto de relacionamento entre as Polícias Militar e Civil, contribuindo para uma maior eficácia nos atendimentos realizados e consequente combate à criminalidade.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.835/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao ministro da Cultura pedido de informações sobre os investimentos e as aplicações (valores e beneficiários) da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313, de 23/12/1991), conhecida como Lei Rouanet, nos últimos 5 anos.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputada Ione Pinheiro – DEM

Justificação: A Lei Federal de Incentivo à Cultura institui políticas públicas para a cultura nacional, como o Pronac. Essa lei é conhecida também por Lei Rouanet, em homenagem a Sérgio Paulo Rouanet, secretário de Cultura na ocasião em a lei foi criada.

O mecanismo de incentivos fiscais da Lei Rouanet é uma forma de estimular o apoio da iniciativa privada ao setor cultural. Ou seja, o governo abre mão de parte dos impostos (que recebe de pessoas físicas ou jurídicas), para que esses valores sejam investidos em projetos culturais que ajudem a mudar e até transformar o cenário da comunidade.

A lei surgiu para educar empresas e cidadãos a investirem em cultura. Com o benefício no recolhimento do imposto, a iniciativa privada é estimulada a patrocinar eventos culturais, uma vez que o patrocínio, além de fomentar a cultura, valoriza a marca das empresas junto ao público.

No entanto, há críticas à lei, e a principal inclui a possibilidade de fundos serem desviados. Críticas secundárias afirmam que, em vez de investirem diretamente em cultura, as empresas escolhem a forma de cultura a ser patrocinada.

Por isso, são necessárias as informações sobre quais valores foram investidos em incentivo à cultura através da Lei Rouanet, os projetos beneficiados e os valores de cada um.

– À Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 4.836/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com as Sras. Patrícia Ribeiro de Souza Oliveira, delegada, Esmeralda Lucia Maradeia Pinto, escritã, e Ana Lucia Delvaux, investigadora, e com os Srs. Paulo Rogerio da Silva, investigador, Marco Aurélio Santiago, investigador, Evandro Silva Araújo, investigador, Marco Aurélio Braz Esteves, investigador, Márcio da Silva Ribeiro, investigador, e Thiago Ferreira Filgueiras, escrivão, pela atuação no caso do acidente que resultou na morte de Eduardo Afonso da Silva Vieira, 31 anos, e Vanessa Venazoni, 33, que estavam em uma moto, em 14/5/2016, em Juiz de Fora.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora, na Rua Custódio Tristão, nº 76, Bairro Santa Terezinha, em Juiz de Fora.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Noraldino Júnior – PSC –, vice-líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Justificação: Um homem de 34 anos foi preso no dia 30 de maio suspeito de provocar um acidente e matar um casal, no dia 14 de maio, na Avenida Brasil, em Juiz de Fora. Ele foi apresentado pela Polícia Civil, e seguiu para o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional – Ceresp. De acordo com a delegada responsável pelo caso, Patrícia Ribeiro, o mandado de prisão preventiva foi emitido.

No dia do acidente, segundo a Polícia Militar, um homem de 31 anos e a esposa, de 33, seguiam de motocicleta pela avenida, no sentido Bairro Vila Ideal, quando foram surpreendidos por um outro veículo. Com o impacto, o homem, que pilotava a moto, foi lançado à pista e morreu no local. Já o corpo da mulher, que estava na garupa, foi encontrado dois dias depois, às margens do Rio Paraibuna, após buscas dos bombeiros.

Durante as investigações, no dia 19 de maio, a delegada Patrícia Ribeiro informou que o motorista teria invadido a contramão antes de atingir casal, segundo indícios que também mostravam que o suspeito teria feito uso de bebida alcoólica e estaria transitando em velocidade incompatível.

Fonte: <http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2016/05/policia-apresenta-suspeito-de-causar-acidente-que-matou-casal-em-mg.html>

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.837/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Sr. Márcio Lacerda, prefeito de Belo Horizonte, por vetar o projeto de lei que poderia gerar a implantação de dupla função em Belo Horizonte.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Márcio Lacerda, na Avenida Afonso Pena, 1212, 2º andar, Centro, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Justificação: O prefeito Márcio Lacerda vetou o Projeto de Lei nº 1.881/2016, que, em um dos artigos, referente à implantação da bilhetagem eletrônica no transporte público da capital, permite a retirada de cobradores de ônibus.

Márcio Lacerda enviou novo projeto à Câmara Municipal que, segundo a prefeitura, prevê a conciliação entre as novas tecnologias – como a bilhetagem eletrônica –, com a manutenção dos postos de trabalho, tendo em vista a atual conjuntura econômica do país.



Em nota, a Prefeitura de Belo Horizonte informa que somente em casos determinados será autorizada a circulação dos ônibus sem a presença de um agente de bordo, como nas linhas troncais com estações do Move/BRT, cuja tarifa é paga antecipadamente, e em ônibus de pequeno porte.

Os demais veículos não precisarão ter obrigatoriamente um cobrador, mas, além do motorista, deve haver outro profissional dentro do ônibus.

– À Comissão do Trabalho.

REQUERIMENTO Nº 4.838/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o jornal *O Tempo* pelo editorial "Um ato de bom senso", publicado na edição de 27/5/2016.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao jornal *O Tempo*, na Rua Babita Camargos, 1645, Cidade Industrial, em Contagem.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Justificação: O editorial intitulado "Um ato de bom senso" refere-se a um projeto de lei apresentado, aprovado e vetado recentemente, que trata da bilhetagem eletrônica nos veículos de transporte público da Capital.

A bilhetagem eletrônica é um avanço tecnológico que não pode ser detido. Hoje, 68% dos passageiros fazem uso dela, mas o agente de bordo é muito mais do que um profissional que cobra passagens.

É uma temeridade o motorista desempenhar mais funções que a de conduzir o ônibus. É sobre-humano. Se ele tem também de cobrar as passagens, ou atrasa a viagem ou faz isso com o veículo em movimento.

Em conjuntura de crise, com a economia em recessão, não é hora de extinguir empregos, mas de conservar os antigos e criar novos.

Trabalhos como esse devem ser, sempre, lembrados por esta Casa como parte de um reconhecimento capaz de fortalecer a reflexão sobre temas importantes, para além dos discursos fáceis e de ocasião.

– À Comissão do Trabalho.

REQUERIMENTO Nº 4.839/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Sra. Gláucia Vandeveld, atriz, pelo seu brilhante trabalho.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação à homenageada, na Rua Joaquim Lustosa, nº 56 – Apto 102 – Bairro Anchieta – Belo Horizonte – CEP 30310-410.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Justificação: Gláucia Vandeveld é de Porto Feliz, cidade do interior paulista, onde nasceu também para o teatro. A atriz é formada pela Escola de Arte Dramática da Universidade do Estado de São Paulo, com especialização em Arte-Educação pela Fundação Clóvis Salgado – Palácio das Artes. Suas experiências teatrais diversificadas, com grupos e diretores distintos, vergaram um espaço solidamente reconhecido pela cena teatral mineira.

Em 1982, mudou-se para Ouro Preto, onde ministrou oficinas de teatro para estudantes universitários. Em 1986, instalou-se em Belo Horizonte, onde montou o *Grupo + de 30* e participou das peças *Santa Edwiges Contabilidade* e *Arnaldo e* www.almg.gov.br Página 15 de 122



Cecília. Na sequência, Gláucia integrou o *Comboio Encena* e se destacou em trabalhos como: *Ano Novo Vida Nova*, *Essas Mulheres*, *Amigas que Voam*, *Casa de Penhores*, *A Vida é uma Ópera* e *Itinerário Lorca*. Esteve presente ainda no espetáculo *Sarabanda*.

Como atriz convidada, integra o elenco de *Congresso Internacional do Medo e Dente de Leão*, do grupo *Espanca!*. Em seu mais recente trabalho com o *Espanca!*, a peça *Real: Teatro de Revista Político*, Gláucia vive, brilhantemente, potentes personagens em duas das quatro “his(es)tórias” apresentadas: Fabiane, na sessão *Inquérito* e a *Avó*, em *Maré*.

A trajetória desenvolvida por Gláucia Vandeveld é um porto seguro para as Artes (com “a” maiúsculo) e para os amantes do teatro e do ativismo cultural. Trajetórias como a da atriz devem ser, sempre, lembradas por esta Casa Legislativa como parte da necessidade de fortalecer as artes como um dos mais potentes instrumentos de prazer, reflexão e transformação social, o que justifica este reconhecimento ao trabalho construído passo a passo por uma excelente profissional.

– À Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 4.840/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Chapa 2 – De Olho na Cemig Saúde, por vencer a eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Cemig Saúde.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Everson de Alcântara Tardeli, na Rua Antônio Peregrino do Nascimento, nº 16 – Apto. 701 – Bairro Palmares – Belo Horizonte – CEP 31155-730.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Justificação: O intuito da Chapa 2 – De Olho na Cemig Saúde é de democratizar ainda mais a participação de todos os sindicatos e abrir espaços para que os trabalhadores participem, independentemente de posição político-partidária ou sindical. Para manter a integridade da Cemig Saúde, sempre atentos para identificar e tomar as medidas eficientes no combate a interesses alheios, o Coletivo de Entidades e os componentes da Chapa 2 apresentaram algumas de suas principais propostas: alterar o art. 18 do estatuto, que permite que os conselhos sejam compostos por maioria de empregados da ativa; proteger a Cemig Saúde, para impedir as interferências político-partidárias e o aparelhamento sindical; lutar para estender a idade de beneficiário até 38 anos e, se este for casado, permitir acesso ao cônjuge; melhorar e ampliar a rede conveniada; e alterar o comitê de conduta e ética, tornando-o independente.

– À Comissão do Trabalho.

REQUERIMENTO Nº 4.841/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Juiz de Fora pelo aniversário desse município.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Bruno Siqueira, prefeito municipal, na Avenida Brasil, nº 2001 – Centro – Juiz de Fora – CEP 36060-010.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Dirceu Ribeiro – PHS –, vice-líder do Governo.

Justificação: Visa esta proposição a cumprimentar as autoridades e toda a população de Juiz de Fora pela passagem de mais um aniversário do município, em seus 166 anos. A comemoração é motivo de festa para a sua população e para nossa



região da Zona da Mata, razão pela qual merece ser feito o registro dessa data nos anais desta Casa de leis. Desejamos que a Manchester Mineira continue a vislumbrar o crescente desenvolvimento e a incrementar e ressaltar os valores de cidadania de seus munícipes, dignificando nosso estado.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 4.849/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o jornal *O Tempo* e com a Sra. Luciana Romagnolli, crítica de arte, pela publicação da matéria “Uma artista do seu tempo”.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação aos homenageados, na Rua Babita Camargos, nº 1.645 – Bairro Cidade Industrial – Contagem – CEP 32210-180.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Justificação: A crítica de arte perdeu o espaço público de debate. Basta olhar os principais jornais e revistas nacionais para observar a ausência de material crítico. Essa perda e a ausência da crítica de arte dos e nos meios de comunicação é um desastre inominável para o Brasil. Perdeu-se a polêmica. E o universo da opinião é um exercício poético que exige independência. Essas condições são mais facilmente encontradas na atividade jornalística e de editorial, onde há entrega do espaço preferencial da polêmica e da crítica independente. Parte do jornalismo se transformou em oficialista ou vive de *releases*; quando muito, reportagens despidas de ousadia, investigação, contraditórios e atividade crítica. O experimento e a ousadia pertencem e dependem, em boa parte, da esfera pública.

A raridade da verdadeira crítica impede a interlocução entre arte e sociedade. O que observamos na mídia de massa é a repetição mecânica de ideias e princípios e a louvação não especializada, ignorante, temerosa e bajuladora com as formas aparentes da vanguarda ou da criação.

Trabalhos como a matéria “Uma artista do seu tempo”, do jornal *O Tempo*, devem ser, sempre, lembrados por esta Casa, para evitar a ausência de pensamento crítico, que impede que se estudem as formas no seu contexto estético e social.

– À Comissão de Cultura.

REQUERIMENTO Nº 4.856/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Sr. Theunis Marinho por seu histórico profissional exemplar e por sua mais recente conquista, a presidência da Bayer Polímeros.

Requer ainda seja dada ciência desta manifestação ao Sr. Theunis Marinho, na R. Domingos Jorge, 1100, Socorro, São Paulo (SP), CEP 04761-000.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Antônio Carlos Arantes – PSDB

– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

REQUERIMENTO Nº 4.857/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com policiais militares pela atuação em ocorrência, no dia 3/6/2016, em Barbacena, na qual o 3º-Sgt. QPE Silvestre, no estrito cumprimento de seu dever legal, estando devidamente identificado com a farda operacional da Polícia Militar, identificou um roubo no escritório do posto de gasolina em que estava, tendo efetuado dois disparos na direção do condutor, no intuito de salvaguardar a sua vida, bem como de terceiros.

Requer ainda seja dada ciência desta manifestação ao Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, no Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Giannetti, Ed. Minas, s/n, 4º andar, Bairro Cidade Administrativa – Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31.630-900, e ao Pel. TM da 60ª Cia. PM, do 9º BPM, na Praça João Guimarães Rosa, 1, Santa Cecília, Barbacena, CEP 36.201-515.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Lista dos policiais militares do Pel. TM da 60ª Cia. PM, do 9º BPM:

Capitão Glauber Paixão Emídio – Nº PM 129267-1.

2º-Sargento Luiz Antônio de Sena Coimbra – Nº PM 135667-4.

3º-Sargento Wanderlei Cimino Rosa – Nº PM 099862-5.

Cabo André Luiz Barroso Milagres – Nº PM 137909-8.

Cabo Wagner Teixeira Neto do Nascimento – Nº PM 140727-9.

Cabo Julio Gomes Alves – Nº PM 146577-2.

Cabo Roney Wanderson Rios – Nº PM 135416-6.

Soldado de 1ª Classe Rodrigo dos Santos Guimarães – Nº PM 157.971-3.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.858/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com policiais militares pela prisão de cinco indivíduos em um baile *funk*, em Contagem, no dia 5 de junho de 2016.

Requer ainda seja dada ciência desta manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Giannetti, Ed. Minas, s/n, 4º andar, Bairro Cidade Administrativa – Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31.630-900; à 84ª Cia. TM, do 39º BPM, na R. Tiradentes, 02700, Industrial, Contagem; à 25ª Cia. TM e à 283ª Cia. PM, do 18º BPM, na Av. João César de Oliveira, CEP 05400, Jardim São Marcos, Contagem.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Após receberem informações em relação a um baile *funk* que estaria sendo frequentado por vários traficantes, foram deslocadas diversas viaturas policiais.

Chegando ao local a Polícia Militar, algumas pessoas tentaram fugir, dispensando as armas de fogo, momento este em que foi necessário persegui-las e prendê-las.

Após diligência feita no local do evento, foram apreendidos R\$6.975,00, incluindo três cédulas de R\$50,00 aparentemente falsas; 30 munições cal. 9, 17 munições cal. 380, 16 munições cal. 380, sendo 14 intactas e 2 picotadas, porém não percutidas; 24 pinos de cocaína, 47 frascos de loló, 5 munições cal. 38, 61 buchas de maconha, 2 papalotes de cocaína, 2



pedras de *crack*, 2 papalotes de haxixe, 2 simulacros de pistola de cor preta, 1 simulacro de revólver, 1 pistola Imbel cal. 380, 1 pistola Taurus cal. 380, 2 pistolas Bersa cal. 9, 1 revólver cal. 38 e 1 motocicleta.

Lista dos policiais militares da 84ª Cia. TM, do 39º BPM:

1º-Tenente Luiz Fernando de Souza – Nº PM 155.579-6.

2º-Sargento Victor Henrique G. de Amorim Vaz – Nº PM 134.959-6.

Cabo Marcelo Mendes da Costa – Nº PM 131.661-1.

Cabo Márcio Ferreira da Souza – Nº PM 139.996-3.

Soldado Thiago Januário César Santos – Nº PM 154.153-1.

Soldado Vitor Geraldo Braga – Nº PM 149.053-1.

Lista dos policiais militares da 25ª Cia. TM, do 18º BPM:

1º-Tenente Romildo Alves da Silva – Nº PM 103.616-9.

3º-Sargento Wellington dos Santos Malaquias – Nº PM 118.432-4.

3º-Sargento Sérgio Luiz de Souza – Nº PM 114.769-3.

3º-Sargento Eduardo Antônio Machado – Nº PM 117.161-0.

3º-Sargento Rogério de Castro – Nº PM 117.262-6.

3º-Sargento Leonardo Cruz Saldanha – Nº PM 114.746-1.

Cabo Wallace Rodrigues – Nº PM 117.272-5.

Cabo Adriano Santos Rodrigues de Souza – Nº PM 140.756-8.

Soldado Allan Jefferson de A. Ribeiro – Nº PM 158.317-8.

Soldado Leandro de Souza Marques – Nº PM 153.414-8.

Lista dos policiais militares da 283ª Cia., do 18º BPM:

Soldado Flávio Queiroz Silva – Nº PM 158.610-6.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.859/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com policiais militares pelo atendimento prestado a um colega baleado, em Santa Luzia, no dia 5 de junho de 2016.

Requer ainda seja dada ciência desta manifestação ao Comando-Geral da Polícia Militar, na Rodovia Prefeito Américo Giannetti, Ed. Minas, s/n, 4º andar, Bairro Cidade Administrativa – Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900; à 69ª Cia. PM, do 35º BPM, na Av. Yolando Teixeira da Costa, 1.850, Palmital, Santa Luzia; e à 71ª Cia. PM, do 35º BPM, na Rua Itapioca, 33, São Benedito, Santa Luzia.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Após chamada passada pelo Cicop, dando conta de que haviam ocorrido disparos de arma de fogo na Av. Brasília, em Santa Luzia, o Ten. Cid Machado, o primeiro a chegar no local, constatou que a vítima baleada era um soldado da Polícia Militar.



O soldado foi socorrido e levado, a princípio, para o Hospital Risoleta Tolentino Neves. Devido à gravidade dos ferimentos, foi transferido para o Hospital de Pronto-Socorro João XXIII. Até a noite do dia da ocorrência, ele permanecia internado em estado gravíssimo nessa unidade.

Lista dos policiais militares da 69ª Cia., do 35º BPM:

Cabo Ubirajara Fernandes de Oliveira – Nº PM 139.930-2.

Soldado Flávio Henrique do Carmo Costa – Nº PM 149.512-6.

Soldado Igor Henrique F. Guimarães – Nº PM 161.947-7.

Soldado Alexsander Fonseca Ribeiro – Nº PM 158.520-7.

Lista dos policiais militares da 71ª Cia., do 35º BPM:

1º-Tenente Cid Machado dos Santos – Nº PM 130.822-0.

3º-Sargento Ederson Gonçalves Ricardo – Nº PM 117.544-7.

3º-Sargento Wanderson Martins Amorim – Nº PM 123.811-2.

3º-Sargento Giovani Placides de Lucena – Nº PM 117.190-9.

Cabo Jaime Oliveira Souza – Nº PM 130.130-8.

Cabo Jonatas Marques Tavares – Nº PM 140.789-9.

Soldado Fernando Henrique Morais Dias – Nº PM 153.330-6.

Soldado Davidson Souza do Amaral – Nº PM 159.509-9.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.860/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop – pedido de providências para que seja retirado o barranco existente e construído passeio, dando continuidade à obra na Avenida Tereza Cristina, no entorno do Bairro das Industrias, próximo ao viaduto de ligação com a Avenida General David Sarnoff, na divisa dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC –, vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: No local, em parte do barranco foi feito um muro de arrimo com passeio e na outra parte não, sendo necessário o término da obra, uma vez que estão acontecendo deslizamentos de terra. Além disso, a não existência de passeio prejudica os pedestres, que são obrigados a andar pela avenida correndo o risco de serem atropelados.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 4.861/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans – pedido de providências para a realização de intervenções na Avenida Visconde de Ibituruna, esquina com Rua Barão de Coromandel, na região do Barreiro, devido aos

riscos para travessia dos pedestres e acidentes de veículos no local, sendo sugerida a instalação de novas sinalizações ou redutor de passagem de pedestre que não prejudiquem o ponto de ônibus do local.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC –, vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: O requerimento se faz necessário em virtude de o local ser um cruzamento de intenso movimento e devido aos riscos oferecidos a pedestres e veículos, com constantes ocorrências de acidentes.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 4.862/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para limpeza e capina do centro comunitário que faz parte do complexo PAC Arrudas, localizado na Avenida Tereza Cristina, esquina com a Rua José Bicalho, em Contagem.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Justificação: A limpeza e a capina são de extrema importância para o centro comunitário do complexo PAC Arrudas, uma vez que a obra está inacabada, sendo o local utilizado como ponto de lixão na região. Além disso, a vegetação do entorno está alta, servindo de esconderijo para criminosos e usuários de entorpecentes.

Diante do exposto, conto com a aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 4.863/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, 'a', do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop – pedido de providências para limpeza e capina do centro comunitário que faz parte do complexo PAC Arrudas, localizado na Avenida Tereza Cristina, esquina com a Rua José Bicalho, em Contagem.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Justificação: A limpeza e capina são de extrema importância, uma vez que o centro comunitário que faz parte das obras inacabadas do complexo PAC Arrudas está abandonado, sendo utilizado como ponto de lixão na região. Além disso, a vegetação do entorno está alta, servindo de esconderijo para criminosos e usuários de entorpecentes.

Diante do exposto, conto com a aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 4.864/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans – pedido de providências para renovação de pintura das faixas de travessia de pedestre na zona central do Barreiro, em Belo Horizonte, na Avenida Visconde de Ibituruna



esquinas com Avenida Sinfrônio Brochado, Rua Barão de Coromandel, Rua Desembargador Ribeiro da Luz e Avenida Afonso Vaz de Melo.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC –, vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Justificação: É de suma importância a renovação de pintura das faixas de travessia de pedestre na zona comercial do Barreiro, onde se tem uma grande movimentação de pedestres, e, nesse local, algumas faixas estão se desfazendo com o tempo. Tal renovação levaria mais segurança para os pedestres realizarem suas travessias, uma vez que os motoristas teriam melhor visibilidade da sinalização.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 4.865/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o 34º Batalhão de Polícia Militar e a 21ª Companhia pelo trabalho realizado pela equipe do projeto "Crack, É Possível Vencer", equipe Gepar – Grupo Especializado em Patrulhamento em Área de Risco, e pela 1º-Ten. PM QOS psicóloga Cíntia Coelho Galvão.

Requer ainda seja dada ciência desta manifestação ao Ten.-Cel. Marcos Ângelo Vieira Júnior, comandante do 34º Batalhão de Polícia Militar, e ao Maj. Ricardo Gonçalves Pessoa Leite, comandante da 21ª Cia. de Polícia Militar, na Av. Américo Vespúcio, 2.391, Bairro Caiçara, CEP: 30230-250.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado João Vítor Xavier – PSDB

Justificação: O programa "Crack, É Possível Vencer" é coordenado pelo Ministério da Justiça, com a finalidade de prevenir o uso e promover a atenção integral ao usuário de *crack*, bem como enfrentar o tráfico de drogas. Desenvolvido em parceria com outros ministérios, estados e municípios, é uma ação integrada que envolve três frentes de atuação: prevenção, cuidado e autoridade. Dentro desses três aspectos, o programa integra vários grupos sociais, trabalhando, simultaneamente, na prevenção, no combate, na reabilitação e na reintegração social.

O 34º Batalhão de Polícia Militar, Região da 21ª Cia., situado na Av. Américo Vespúcio, em Belo Horizonte, realiza o projeto desde dezembro de 2015.

A partir de 6/5/2016, durante operação de combate ao uso e tráfico de drogas próximo ao bairro Cachoeirinha, os militares iniciaram um trabalho pioneiro e inovador, que contou com a participação da 1º-Ten. PM QOS psicóloga Cíntia Coelho Galvão, dos integrantes do Gepar, Ten. Cleverton Francisco Gonçalves da Silva, Sgt. Ramon Francisco de Oliveira, Cb. Renato Rodrigues de Paula, Sd. José Pereira de Souza, e da equipe integrante do projeto "Crack, É Possível Vencer", com o Sd. Maxwell Parreira Oliverio, o Cb. Irineu Fernandes Nunes e a Sgt. Joice Grasielle Ferreira da Silva.

“A 1º-Ten. PM QOS Cíntia saiu a campo para conhecer na prática como se dá o atendimento ao público usuário e avaliar como são realizadas as abordagens *in loco*. Inicialmente, a Oficial observou as ações desses militares com os usuários de *crack*, para propor melhorias no atendimento. Posteriormente, a Oficial Psicóloga participou das abordagens para que os militares pudessem também observar como ela conduzia as entrevistas com os usuários. Após assistência na Av. Antônio Carlos, as equipes se deslocaram para a Pedreira Prado Lopes, onde fizeram contato com a comunidade local, realizaram o policiamento comunitário e o GEPAR apoiou na cobertura aos militares que procederam com novas abordagens aos usuários de drogas daquele local.”



Com efeito, foram alcançados excelentes resultados com o trabalho realizado em equipe, bem como um aperfeiçoamento na forma de atuação, com 462 cadastrados; 32 internados em clínicas e comunidades terapêuticas com o apoio do projeto Uma Visão de Esperança; 5 pessoas localizadas; 4 pessoas encaminhadas ao Cersam AD; 2 pessoas encaminhadas ao Cersam Padre Eustáquio; 5 prisões.

Entendendo a importância deste requerimento é que se requer a aprovação de nossos pares.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 4.872/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com bombeiros militares pelos 50 anos de fundação do 8º Batalhão de Bombeiros Militar, na cidade de Uberaba.

Requer ainda seja dada ciência desta manifestação ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, 5º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-900, e ao 8º Batalhão de Bombeiros Militar, na Rua Treze de Maio, 74, Centro, Uberaba, CEP: 38.065-160.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: Em 5/6/2016, foi realizado pelo 8º Batalhão de Bombeiros Militar, na cidade de Uberaba, com apoio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, o I Passeio Ciclístico, em homenagem à fundação da unidade do Corpo de Bombeiros Militar nessa cidade.

A concentração ocorreu na sede da 3ª Companhia de Prevenção e Vistorias do Corpo de Bombeiros Militar, na Avenida da Saudade, 214, Bairro Mercês, ao lado do Departamento de Estradas de Rodagem, e a largada aconteceu às 9 horas, com saída pela Avenida da Saudade, no sentido da Avenida Nenê Sabino.

Foram percorridos aproximadamente 10km, passando-se por diversas avenidas e ruas de Uberaba, retornando-se à sede da 3ª Cia. PV, com a realização do sorteio de brindes para os participantes.

No ato da inscrição, foi solicitada a doação de uma caixinha de leite longa vida de 1 litro, e todo o leite arrecadado foi doado para uma instituição de caridade da cidade.

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.524/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos art. 232, VIII, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Requerimento Ordinário nº 2.502/2016.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.525/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos art. 232, VIII, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.605/2015.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.526/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., com fundamento no art. 185 do Regimento Interno, que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao Projeto de Lei nº 2.772/2015 seja apreciado pelo Plenário.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública – Deputado Elismar Prado – Deputado Antônio Carlos Arantes – Deputado Arlen Santiago – Deputado Gustavo Corrêa – Deputado Gustavo Valadares – Deputado Ione Pinheiro – Deputado João Leite.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.527/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., com fundamento no art. 185 do Regimento Interno, que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao Projeto de Lei nº 3.205/2016 seja apreciado pelo Plenário.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública – Deputado Elismar Prado – Deputado Antônio Carlos Arantes – Deputado Arlen Santiago – Deputado Gustavo Corrêa – Deputado Gustavo Valadares – Deputado Ione Pinheiro – Deputado João Leite.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.528/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., com fundamento no art. 185 do Regimento Interno, que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2015 seja apreciado pelo Plenário

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública e outros.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.532/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 180, § 3º, do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.501/2014, do deputado Luiz Henrique.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Gustavo Valadares – PSDB –, líder da Minoria.

REQUERIMENTOS

Nº 4.803/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para implantar polo de atendimento no Município de Viçosa, de modo a descentralizar as demandas direcionadas às Superintendências Regionais de Ensino de Ponte Nova e de Ubá.

Nº 4.822/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a recuperação do trecho de 27km da Rodovia MG-230, em estado precário, que liga os Municípios de



Patrocínio e Serra do Salitre, em virtude de contrapartida assumida pelo governo do Estado com a Vale Fertilizantes, firmada em termo de compromisso para a realização do Projeto Salitre, no Alto Paranaíba. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.823/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para apuração dos fatos narrados no Ofício nº 010104/2016, relativos à locação do imóvel ocupado pela Superintendência Regional de Ensino de Janaúba; e, se for o caso, para que sejam coibidos os atos da administração pública que infrinjam suas próprias normas e princípios.

Nº 4.829/2016, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de convênio com o Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção – Censa –, localizado em Betim, bem como sobre o repasse de recursos financeiros nos anos de 2015 e 2016, caso exista a parceria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.830/2016, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a existência de convênio com o Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção – Censa –, localizado em Betim, bem como sobre o repasse de recursos financeiros nos anos de 2015 e 2016, caso exista a parceria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.831/2016, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a interrupção do fornecimento do medicamento Danazol às pessoas com angioedema hereditário, conforme relato da Sra. Marícia Kely de Melo Silva na 6ª Reunião Ordinária dessa comissão, ocorrida em 17/5/2016. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.832/2016, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para elaboração de cartilha de orientações sobre requisição e fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção e sua distribuição aos municípios e às entidades de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Nº 4.833/2016, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana pedido de informações sobre o cumprimento do disposto na Lei nº 17.248, de 2007, que destina, preferencialmente às pessoas com deficiência, 12% das unidades habitacionais dos programas de construção de habitações populares financiados pelo poder público ou com recursos do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.834/2016, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para designar professores nas áreas de artes, informática e educação física para as Apaes do Estado, conforme solicitação da Federação das Apaes de Minas Gerais – Feapaes-MG; e que seja dada ciência a essa federação da resposta a esse requerimento.

Nº 4.842/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/5/2016, e pedido de informações sobre a reiterada ausência dos representantes de órgãos públicos municipais nas mesas de mediações de conflitos instaladas pelo Poder Judiciário, tendo em vista a iminente reintegração de posse das ocupações Novo São Lucas, Maria Vitória e Maria Guerreira, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.843/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre o cadastramento e o plano de remoção e reassentamento das famílias das ocupações Novo São Lucas, Maria Vitória e Maria Guerreira, inclusive com a indicação de escolas onde seus filhos poderão estudar. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.844/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a apuração de denúncias de abuso de autoridade e uso



indevido da força pela Polícia Militar no processo de remoção das famílias da ocupação Primeiro de Maio, em Betim. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.845/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Militar as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a apuração de denúncias de abuso de autoridade e uso indevido da força no processo de remoção das famílias da ocupação Primeiro de Maio, em Betim. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.846/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer sejam encaminhados ao governador do Estado as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a inclusão, nas reuniões da mesa de diálogos da Cohab-MG, de representantes dos moradores da ocupação Primeiro de Maio, em Betim. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.847/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer sejam encaminhados à 3ª Vara do Tribunal de Justiça as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para o atendimento da solicitação da Defensoria Pública de designação de urgência para a realização de audiência de mediação, tendo em vista a iminente reintegração de posse nas ocupações Novo São Lucas, Maria Vitória e Maria Guerreira. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.848/2016, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para implementar uma mesa de negociação com as famílias das ocupações Novo São Lucas, Maria Vitória e Maria Guerreira, com a participação de representantes do Legislativo Municipal, da Comissão de Participação Popular desta Casa, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a fim de se chegar a um acordo para garantir o direito de moradia dessas famílias, tendo em vista o processo de remoção e reintegração de posse nessas ocupações. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.851/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Rio Espera pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.852/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Pedro dos Ferros pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.855/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Piedade do Rio Branco pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.866/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que o Município de Passos seja indicado nas placas de orientação de destino das rodovias do Estado, em especial a Rodovia MG-050, com informações relativas a percursos e distâncias.

Nº 4.867/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para estudar a realização de um convênio com o Município de Ipaba para a incorporação da Rodovia BR-458, na altura do Km 133, à rede rodoviária estadual.

Nº 4.868/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para afixar a placa que denomina de Governador Ozanam Coelho o viaduto de acesso ao terminal de cargas do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado no Km 6,16 da Rodovia LMG-800, no Município de Confins, em atendimento à determinação da Lei nº 21.218, de 2014.

Nº 4.869/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o andamento do Edital nº 110, de 2013, que tem por objeto a elaboração do projeto de engenharia rodoviária para aumento de capacidade e restauração da Rodovia MG-290, no trecho entre Pouso Alegre e Ouro Fino, na divisa entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo,

indicando em que fase se encontra o projeto, qual a previsão para seu término e como está o cumprimento do cronograma físico-financeiro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.870/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para instalar redutores de velocidade entre o Km 10 e o Km 12 da Rodovia Prefeito Renato Nascimento – MG-456 – no trecho que compreende as proximidades da E.M. Mariano da Fonseca Reis, no Município de Lambari.

Nº 4.871/2016, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unimed Norte de Minas pelos seus 45 anos. (– À Comissão de Saúde.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.530/2016, do deputado Duarte Bechir, em que requer a inclusão em ordem do dia do Requerimento nº 2.491/2015, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Nº 2.534/2016, dos deputados Noraldino Júnior, Lafayette de Andrada e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Associação Comercial e Empresarial de Juiz de Fora – ACEJF – pelos 120 anos de sua fundação.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTO Nº 4.828/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Formiga pelo aniversário de 158 anos desse município.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Mauro César Alves de Souza, vereador, na Praça Ferreira Pires, nº 4, Centro, Formiga.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

Deputado Gustavo Valadares – PSDB

REQUERIMENTOS

Nº 4.850/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lagoa Dourada pelo aniversário desse município.

Nº 4.853/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mercês pelo aniversário desse município.

Nº 4.854/2016, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Resende Costa pelo aniversário desse município.

Comunicações

– São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública (2), de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência, de Cultura, de Educação (2), de Assuntos Municipais e de Esporte e dos deputados Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva e Rogério Correia.

Questões de Ordem

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado, Sr. Presidente. Quero somente registrar, nos anais do Parlamento mineiro, o falecimento, ontem, do ex-governador do Estado, Hélio Garcia. Durante sua passagem pelo governo do Estado, como vice-governador e governador, e por Belo Horizonte como prefeito, foi um grande conciliador, um homem que escutava muito, decidia, correto. Durante seu trajeto, teve várias realizações, várias ações. Fez do Estado de Minas Gerais sua representatividade. Então, por essa triste notícia para os mineiros, em homenagem a toda a sua família, suas filhas, seus netos e sua querida Santo Antônio do Amparo, neste momento de muito pesar, de muita tristeza no Parlamento mineiro, requeiro a V. Exa. 1 minuto de silêncio em memória do grande estadista Hélio Garcia, ex-governador do Estado.

O deputado Gustavo Corrêa – Sr. Presidente, da mesma forma que o deputado Dalmo, que me antecedeu, gostaria de me solidarizar com a família do ex-governador Hélio Garcia, homem que tão bem representou os interesses não apenas dos belo-horizontinos, mas também de todos os mineiros no cenário político nacional. Ele possuía uma forma diferente de fazer política. Aqueles que conheceram e conviveram com o ex-governador Hélio Garcia sabem muito bem do seu jeito de fazer política. Tenho, particularmente, algumas passagens pessoais com o ex-governador Hélio Garcia que me marcaram, do ponto de vista político. Inclusive o meu pai disputou uma eleição em 1990 contra o então candidato Hélio Garcia. Da mesma forma, foi mais uma disputa democrática, em que foram colocados em primeiro lugar os interesses dos mineiros, independentemente das divergências. Então quero me solidarizar com a família do ex-governador Hélio Garcia. Quero aproveitar também, meu caro presidente, de cabeça erguida, da forma como sempre pautei o meu trabalho nesses 12 anos como parlamentar, para fazer uma exposição. Os jornais de hoje noticiaram uma decisão do juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do nosso estado sobre uma representação, uma demanda do Ministério Público. Quero dizer que respeito as decisões judiciais, como todo bom político que se preze. No momento oportuno, quando for citado, apresentarei todos os documentos mencionados e vou apresentar as informações sobre os questionamentos formulados, sobretudo pelo Ministério Público. Quero dizer, de cabeça erguida, que tenho a consciência tranquila de que agi na forma prevista em lei, visando sempre aos interesses dos mineiros. Quero também dizer de público que causou estranheza a este parlamentar – não sei se foi por perseguição política ou, quem sabe, até por direcionamento – ter sido o único político citado nessa ação. Quero publicamente dizer que se trata de uma ação requestrada, de 2012, em que o próprio Tribunal de Contas da União aprovou as obras realizadas. Também o Tribunal de Contas do Estado as aprovou. É bom deixar claro que quem solicitou, quem deu início, quem fez o pedido, quem pleiteou a realização dessa obra foi o ex-presidente Lula, por meio do ex-ministro Luiz Dulci. Então quero dizer de público que, no momento oportuno, subirei à tribuna, darei nomes, datas e fatos. Mais do que isso – para deixar claro para aqueles que, às vezes, não conhecem o teor da ação –, em nenhum um momento o Ministério Público afirma que houve desvio de recursos públicos. As acusações imputadas a este parlamentar, no meu entender, de forma equivocada, são quanto ao tempo de cessão do estádio. Em juízo, vamos ter oportunidade de demonstrar os fatos. Tenho a consciência tranquila e continuarei exercendo o meu papel de parlamentar da oposição, combatendo e mostrando os erros e os equívocos que os homens públicos têm cometido nos últimos tempos. Então quero, de cabeça erguida, deixar esta minha manifestação, presidente.

Homenagem Póstuma

O presidente – Vamos proceder a 1 minuto de silêncio, solicitado pelos deputados, pelo passamento do nosso querido ex-governador Hélio Garcia.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questões de Ordem

O deputado Dirceu Ribeiro – Meu caro deputado Gustavo Corrêa, quero dizer a V. Exa. que estou solidário com você e quero dizer a todos que você faz parte da grande política do Estado de Minas Gerais; tem um passado, um presente e um grande futuro. Acompanhei o seu avô, acompanhei o seu pai e tive a honra, com minha família e meus amigos em Ubá, de votar nele para governador do Estado, naquela época. Hoje quero dizer a todos os mineiros que tenho a honra e a alegria de



participar desta Legislatura com a presença de V. Exa., pois dá uma demonstração de honradez, de lisura, de ética na política e defende a causa dos mineiros com galhardia. Meu caro deputado, isso é o que posso dizer aos mineiros. Queria dizer a V. Exa. que sou apenas um, mas um que é guerreiro; conheço a vida, conheço um pouquinho da política e conheço um pouco da sua biografia, que nos honra nesta Casa.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, solicitei uma questão de ordem hoje seguindo a nova concepção que V. Exa. tem dado à questão de ordem, para que possamos expressar um assunto relevante, para saudar uma atividade à qual compareci ontem, com vários outros deputados, principalmente do Bloco Minas Melhor, referente à realização de um programa do governo do Estado que forneceu 5.600 itens para feiras livres. É um programa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, que fornece o kit-feira. (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Precisamos de tranquilidade para ouvir. Precisamos viver o contraditório. Sem o contraditório, sem o diálogo, não conseguiremos ter luz nas nossas decisões. Gostaria de pedir à plateia, que faz parte do nosso cotidiano, cuja crítica é importante, que ouça as pessoas. A reunião mal começou, mas não estamos dando conta de falar. Vamos deixar as paixões...

Não é permitida conversa colateral, diálogo colateral. Aqui a palavra é do deputado. Agora, lá fora, sim, vamos conversar. Podem se manifestar aqui? Sim, podem, mas de uma maneira mais ordeira, porque o ruído traz complicações. Estamos precisando de ordem, pois, contra a ordem, há o caos.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para que se restabeleça a ordem nas galerias. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Quero apenas fazer um apelo. Conversamos com o líder da Maioria, o líder da Minoria, o João Leite, que é nosso companheiro, amigo e irmão, assim como o Rogério Correia. Há divergência no campo das ideias, mas é bom ouvir o contraditório para ter uma posição, saber o que é certo e o que é errado. Nossa vida é ambivalente. Vivemos em estado de dúvida. Somente com fé e razão é que temos uma definição. Então, peço às pessoas das galerias que nos honram com sua presença que tenhamos uma discussão de alto nível e nos permitam viabilizar os trabalhos. Temos muitas comunicações das comissões, e, conforme prevê o Regimento Interno, é preciso ler tudo o que aconteceu nas comissões e viabilizar os trabalhos, para que a Assembleia Legislativa não seja como o Congresso Nacional, que está praticamente paralisado pelo conflito no campo das ideias. Vocês nos ajudarão, sim, a continuar os trabalhos, em nome da paz, do diálogo, do humanismo, da compreensão.

Com a palavra, pela ordem, o deputado Rogério Correia. Vamos ser menos incisivos para não ofender as pessoas de todos os lados. Você é um batalhador. Vamos lá.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia – Presidente, vim aqui hoje para elogiar uma ação importante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, o kit-feira, oferecido por meio do programa implementado ontem pelo governador Fernando Pimentel. É mais uma iniciativa que beneficia os pequenos produtores, a reforma agrária, os pobres do campo. São 5.600 itens que compõem o kit-feira, além de 10 barracas, 60 caixas plásticas e 2 balanças digitais. O governador Pimentel formatou essa secretaria para favorecer os pequenos produtores e agricultores, especialmente para ajudar a reforma agrária e os trabalhadores rurais sem terra, enfim, para que o pobre do campo tenha uma vida melhor. O programa já beneficiou 12 prefeituras e 3 sindicatos de trabalhadores rurais, além de muitas associações que estavam presentes no lançamento. Também estavam presentes este deputado, os deputados Elismar Prado, Paulo Lamac, Emidinho Madeira, Durval Ângelo, os deputados federais Reginaldo Lopes, Padre João, Fabinho Ramalho, além de companheiros da Emater e o secretário Glênio. Foi uma



ação muito boa do governo do Estado; queremos que ela prevaleça numa secretaria que foi criada, e é muito importante para os trabalhadores rurais. Muitos não gostaram da sua criação, mas ela já demonstra que foi correta. Nesta semana, em outra ação inédita, o governador Fernando Pimentel distribuiu muitos títulos para trabalhadores rurais do Vale do Jequitinhonha. Presidente, peço o encerramento da reunião porque não há condições de continuar com pessoas que vêm aqui fazer provocação diariamente na Assembleia. Não conseguimos nos expressar. (– Manifestação nas galerias.) Não tem jeito, presidente. Elas substituem os deputados. Por falta de condições e falta de quórum, peço a V. Exa. que termine a reunião. Presidente, peço o encerramento da reunião regimentalmente, por não haver quórum. E faço isso também porque não é possível permanecer com 15, 20 pessoas vindo todo dia fazer provocação na Assembleia Legislativa. A Mesa desta Casa terá de tomar uma decisão. Portanto, peço o encerramento, de plano, da reunião.

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dirceu Ribeiro) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 19 deputados, que, somados aos 7 em comissão, totalizam 26 parlamentares. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Oradores Inscritos

– O deputado Bonifácio Mourão profere discurso, que será publicado em outra edição.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para que se restabeleça a ordem nas galerias. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O deputado Arlen Santiago – Presidente, peço que a televisão, que saiu do ar, volte a transmitir a reunião. A televisão tem de mostrar ao povo mineiro o que está acontecendo aqui. Não pode haver censura. Abaixo a censura do PT e do PMDB.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 4 minutos para que se restabeleça a ordem nas galerias. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Gente, depois da tempestade, vamos fazer silêncio. Com essa conversa colateral, fica difícil. Gostaria que vocês fizessem silêncio para ouvirmos o deputado Bonifácio Mourão, que está fazendo um pronunciamento esclarecedor. O outro lado pensa também que esclarecerá.

Eu queria dizer ao deputado Arlen Santiago que a televisão, automaticamente, quando eu suspendo os trabalhos, não transmite mais. Era o que queria esclarecer.

Com a palavra, para concluir seu pronunciamento, o deputado Bonifácio Mourão.

– O deputado Bonifácio Mourão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O deputado Cabo Júlio – Presidente, quero fazer uma questão de ordem a V. Exa. com base no art. 164 e peço a V. Exa. que me permita ler a base da minha questão de ordem. (– Lê:) “Ao deputado, partido político ou bloco parlamentar que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de se manifestar-se será dada a palavra.” A questão de



ordem que faço é a seguinte: o deputado Paulo Guedes, do PT, na sua fala, agrediu a agremiação política PMDB. Feito isso, com base no art. 164, peço a palavra a V. Exa. Essa é a minha questão de ordem.

O presidente – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Cabo Júlio.

– Os deputados Cabo Júlio, pelo art. 164 do Regimento Interno, e Antônio Carlos Arantes e Elismar Prado proferem discursos que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja prorrogado até o dia 23/6/2016 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 3.542/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2016.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 7 de junho de 2016.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina seja o Projeto de Lei nº 3.562/2016, do deputado Rogério Correia, desanexado do Projeto de Lei nº 2.110/2015, do deputado Elismar Prado. Sendo assim, a presidência encaminha o Projeto de Lei nº 3.562/2016 às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 7 de junho de 2016.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, considerando que, em 1º/6/2016, a Comissão de Justiça emitiu parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.605/2015, determina, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno, o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento Ordinário nº 2.515/2016, do deputado Sargento Rodrigues.

Mesa da Assembleia, 7 de junho de 2016.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, considerando que, em 1º/6/2016, a Comissão de Justiça emitiu parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.205/2016, determina, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno, o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento Ordinário nº 2.501/2016, do deputado Sargento Rodrigues.

Mesa da Assembleia, 7 de junho de 2016.



Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Na 35ª Reunião Ordinária de Plenário, em 31 de maio do corrente ano, o deputado Cabo Júlio suscitou questão de ordem* indagando sobre a competência da Comissão de Segurança Pública, nos termos do inciso XV do art. 102 do Regimento Interno, para apreciar especificamente o Requerimento de Comissão nº 6.146/2016.

O requerimento supracitado, aprovado pela Comissão de Segurança Pública em 24/5/2016, solicita “seja encaminhado à vice-procuradora-geral da República, Sra. Ela Wiecko V. de Castilho, pedido de providências para que se encaminhe a esta Casa Legislativa cópia da delação premiada do empresário mineiro Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, conhecido como Bené, na operação Acrônimo, na qual afirmou ter repassado R\$10 milhões em propina ao então governador do Estado, Sr. Fernando Pimentel”.

Ao final da questão de ordem, o deputado suscitante questiona se o objeto do Requerimento de Comissão nº 6.146/2016 está inserido nas competências da Comissão de Segurança Pública e, caso não esteja, requer a nulidade da votação do referido requerimento.

Isto posto, a presidência passa a responder os questionamentos formulados:

De início, cumpre esclarecer que o requerimento em tela foi apreciado na 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, na 2ª fase da 3ª Parte da Ordem do Dia, nos termos do art. 131 do Regimento Interno. Nessa fase, são apreciados requerimentos de autoria de parlamentar, apresentados no âmbito da comissão e que podem versar sobre qualquer assunto. Se aprovados, esses requerimentos se tornam de autoria da comissão e são protocolados no Plenário, momento em que o presidente procede à análise dos requisitos para o seu recebimento e, de acordo com o mérito da proposição e as competências previstas no art. 102 do Regimento Interno, distribui a matéria à comissão competente para sua deliberação.

Portanto, na 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, o que ocorreu foi que um requerimento de autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Requerimento de Comissão nº 6.146/2016, foi aprovado pela referida comissão, o qual, uma vez protocolado em Plenário, originou o Requerimento nº 4.793/2016, de autoria da Comissão de Segurança Pública, recebido pelo presidente na 35ª Reunião Ordinária de Plenário, em 31/5/2016, e só então distribuído à comissão competente para a análise de seu mérito.

Pelo exposto, nenhuma razão assiste ao deputado Cabo Júlio em seus questionamentos, sendo, pois, inteiramente improcedente a questão de ordem em apreço.

Mesa da Assembleia, 7 de junho de 2016.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

* – O deputado Cabo Júlio protocolou, em 31/5/2016, a seguinte questão de ordem:

Questão de Ordem

Senhor Presidente,

Considerando que o art. 165 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais dispõe que questões de ordem são “dúvidas sobre a interpretação deste regimento na sua prática, ou as relacionadas com o Texto Constitucional”;

e considerando que o Regimento Interno, em seu art. 166, define que a questão de ordem “seja formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar”;

formulo a seguinte questão de ordem, com a indicação da situação e do artigo sobre os quais solicito a elucidação de V. Exa.:

No dia 24/5, a Comissão de Segurança Pública aprovou o Requerimento de Comissão nº 6.146/2016 com a seguinte solicitação: “seja encaminhado à Vice-Procuradoria-Geral da República pedido de providências para que encaminhe a esta



Casa Legislativa cópia da delação premiada do empresário mineiro Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, conhecido como Bené”.

O art. 102 do Regimento Interno desta Casa define as competências de cada comissão, constando, no inciso XV, as competências da Comissão de Segurança Pública:

"Art. 102 – (...)

XV – da Comissão de Segurança Pública:

- a) a política de segurança pública;
- b) a política de combate ao crime organizado;
- c) a política carcerária;
- d) a política de recuperação e de reintegração social de egressos do sistema prisional;
- e) a defesa civil;”.

Diante do exposto, formulo as seguintes questões:

1 – O objeto do requerimento, na visão da Mesa, está inserido dentro da definição de competência da Comissão de Segurança Pública?

2 – Se o conteúdo do requerimento não está relacionado com a competência da Comissão de Segurança Pública, requero seja anulada a votação do Requerimento de Comissão nº 6.146/2016 por ter conteúdo fora das competências definidas no regimento da ALMG, definidas no art. 102, inciso XV.

Essa é a questão de ordem que formulo.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2016.

Deputado Cabo Júlio, vice-líder do Governo.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, por solicitação do governador do Estado contida na Mensagem nº 150/2016, o Projeto de Lei nº 3.510/2016 passou a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

Designação de Comissões

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2016. Pelo Bloco Minas Melhor – BMM: efetivos: deputados Cabo Júlio e Durval Ângelo; suplentes: deputados Isauro Calais e Cristiano Silveira; pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais – BCMG: efetivo: deputado Agostinho Patrus Filho; suplente: deputado Inácio Franco; pelo Bloco Verdade e Coerência – BVC: efetivo: deputado Sargento Rodrigues; suplente: deputado Gustavo Valadares; pelo PSB – efetivo: deputado Deiró Marra; suplente: deputado Emidinho Madeira. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nos 4.762/2016, da Comissão de Agropecuária, 4.774 a 4.787, 4.790 a 4.792, 4.794 e 4.800/2016, da Comissão de Segurança Pública, 4.801/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, 4.803, 4.804 e 4.806 a 4.808/2016, da Comissão de Educação, 4.811/2016, da Comissão de Saúde, 4.812, 4.814 a 4.816 e 4.818/2016, da Comissão de Direitos Humanos, 4.823/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira, 4.832 e 4.834/2016, da Comissão da Pessoa com Deficiência, e 4.866 a 4.868 e 4.870/2016, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:



de Segurança Pública (2) – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 31/5/2016, dos Requerimentos n°s 3.805 a 3.808 e 3.819 a 3.824/2016, do deputado Cabo Júlio, e 4.706/2016, do deputado Sargento Rodrigues; e aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 7/6/2016, dos Requerimentos n°s 3.835, 3.836, 3.847, 3.919 a 3.921, 3.934, 3.970 a 3.972 e 4.024/2016, do deputado Cabo Júlio, e 4.731 e 4.742/2016, do deputado Sargento Rodrigues;

de Administração Pública – aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 31/5/2016, dos Requerimentos n°s 4.652/2016, do deputado Felipe Attiê, e 4.704/2016, do deputado Bosco;

da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 31/5/2016, dos Projetos de Lei n°s 1.595/2015, do deputado Tiago Ulisses, e 3.251/2016, do deputado Bosco, e do Requerimento n° 4.548/2016, do deputado Tito Torres;

de Cultura – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 1º/6/2016, dos Requerimentos n°s 4.651/2016, do deputado Bosco, 4.655/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, 4.747/2016, do deputado Noraldino Júnior, e 4.756/2016, do deputado Thiago Cota;

de Educação (2) – aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 25/5/2016, dos Projetos de Lei n°s 2.221/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça, e 3.177/2016, do deputado Rogério Correia, e dos Requerimentos n°s 3.978, 3.986, 4.102 e 4.188/2016, do deputado Douglas Melo, 3.981/2016, do deputado Thiago Cota, 3.982, 4.233 e 4.404/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.049/2016, do deputado Gilberto Abramo, 4.117 e 4.134/2016, do deputado Noraldino Júnior, 4.132 e 4.142/2016, da Comissão do Trabalho, 4.295/2016, do deputado Antônio Jorge, 4.390/2016, do deputado Agostinho Patrus Filho, 4.411/2016, da Comissão de Administração Pública, e 4.588/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes; e aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 2/6/2016, dos Requerimentos n°s 4.710/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, 4.746/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.769, 4.770 e 4.772/2016, da Comissão de Participação Popular;

de Assuntos Municipais – aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 31/5/2016, do Requerimento n° 4.705/2016, do deputado Bosco;

e de Esporte – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 7/6/2016, dos Projetos de Lei n°s 2.992/2015, do deputado Cássio Soares, 3.168/2015 e 3.367/2016, do deputado Douglas Melo, 3.344/2016, do deputado João Leite, e 3.351/2016, do deputado Fabiano Tolentino;

e pelo deputado Rogério Correia – indicando o deputado Arnaldo Silva para vice-líder do Bloco Minas Melhor (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 2.517/2016, do deputado Elismar Prado, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 43/2015, o Requerimento Ordinário n° 2.518/2016, do deputado Elismar Prado, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 44/2015, o Requerimento Ordinário n° 2.525/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 2.605/2015, e o Requerimento Ordinário n° 2.524/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento Ordinário n° 2.502/2016 (Arquivem-se os projetos e o requerimento.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 2.521/2016, do deputado Paulo Lamac e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Instituto JK e o seu sócio-fundador Aníbal Teixeira pela realização de relevantes trabalhos em prol do desenvolvimento e ação social; e o Requerimento Ordinário n° 2.534/2016, dos deputados Noraldino Júnior e Lafayette de Andrada e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Associação Comercial e Empresarial de Juiz de Fora – ACEJF – pelos 120 anos de sua fundação; nos termos do inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários n°s 2.526 e 2.527/2016, dos deputados Sargento Rodrigues, Antônio Carlos Arantes, Arlen Santiago, Elismar Prado, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares e João Leite e da deputada Ione Pinheiro, em que



solicitam, respectivamente, que os pareceres pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 2.772/2015 e 3.205/2016 sejam apreciados pelo Plenário; e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.532/2016, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.501/2014.

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.019, 1.100, 1.111, 2.046, 2.047, 2.049, 2.745, 2.789, 2.798 e 2.917/2015 (À sanção.).

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, já pedi ao líder para fazer um requerimento, também pelo art. 70, para que, da mesma forma como foi deferido ao deputado Rogério Correia, eu possa me manifestar da tribuna. Gostaria de fazer um pedido a V. Exa., que é o 1º-vice-presidente desta Casa. Há uma semana, como presidente da Comissão de Segurança Pública, despachei algumas convocações para uma audiência pública. Estão nas mãos do 1º-secretário há uma semana os requerimentos sem assinatura. Dizem que agora, na 1ª-Secretaria, há uma assessora, de nome Tereza, que manda mais do que o próprio 1º-secretário. Ela faz um filtro do que pode ser ou não despachado. Olha, não cabe nem ao 1º-secretário fazer filtro daquilo que é requerimento de rotina. Uma vez aprovado o requerimento, ele tem de ser despachado. Não cabe ao 1º-secretário desta Casa reter requerimento que um presidente de comissão já aprovou, obedecendo a todas as formalidades regimentais. Deve ser, então, encaminhado. Já fiz a cobrança ao secretário-geral da Mesa, Sr. Carlos Eduardo Navarro, mas encontramos óbice na 1ª-secretária. Olha, há assessor aqui que está se arvorando do poder de deputado e chamando para si a decisão. Olha, não vou aceitar nem que o 1º-secretário venha fazer juízo de valor em requerimento. O 1º-secretário recebe os requerimentos e tem a obrigação, conforme determina o Regimento Interno, de fazer a convocação ou o convite a determinadas autoridades. Não lhe cabe, no Regimento Interno, fazer uma interpretação de falar que de determinado deputado ele manda e de outro, não. Agora piorou, pois não é nem o 1º-secretário, é a assessora, de nome Tereza, que está fazendo isso. Ela é assessora do 1º-secretário, deputado Ulysses Gomes. Então, estou fazendo um apelo, presidente, para que V. Exa. acione o presidente da Assembleia, deputado Adalclever Lopes, para fazer os requerimentos andarem, senão não vai chegar em tempo hábil para a realização da audiência pública. Lembro que não há amparo regimental para que o 1º-secretário enfie requerimento na gaveta. Não sei por que cargas d'águas os requerimentos estão lá parados há uma semana na mesa dele. Então, isso não pode acontecer. Estou fazendo um apelo aqui a V. Exa. Trata-se do funcionamento desta Casa, do cumprimento do Regimento Interno e do funcionamento das comissões. Tentei falar hoje com o 1º-secretário. Liguei para ele umas cinco vezes na parte da manhã, mais três vezes na parte da tarde, mas não o encontro. Se não o encontro, ele tem de, no mínimo, virar para o secretário-geral da Mesa e dizer: “Há uns requerimentos lá. Dê sequência a eles”. Mas não vou ficar aqui, presidente, esperando a boa vontade do 1º-secretário em cumprir o Regimento. Registre-se. Cumpra-se e publique-se. É isso. Talvez ele não tenha se dado conta de que não lhe cabe fazer filtro, não lhe cabe reter. Agora, o governo quer também fazer base de governo no funcionamento do próprio Poder Legislativo? Aí, presidente, a coisa extrapolou todos os pontos. Quero pedir a V. Exa. atenção e solicito encarecidamente que, no encerramento dos trabalhos, faça contato com o presidente Adalclever Lopes e repasse essa informação. Não posso ter uma audiência pública com toda ela mobilizada prejudicada porque o 1º-secretário não faz os requerimentos andarem.

O presidente – Quería ponderar. Há uma sistemática na Casa de que toda correspondência, todo ofício passa pelo 1º-secretário. Especificamente na sua questão de ordem, vamos levar à Mesa para que haja uma deliberação, não sei se dentro da mesma sistemática ou de uma providência diferente.

Vem à Mesa o requerimento do deputado Rogério Correia em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra o deputado Rogério Correia.

– O deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia – Presidente, para que os golpistas e fascistas que estão aqui não continuem mais gritando, peço que encerre, de plano, a reunião, para que eles possam ir para casa tranquilos e, quem sabe, para cultuarem Hitler ou algum outro que seja do conhecimento deles. Presidente, por falta de condições de prosseguir meu pronunciamento, peço a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião.

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 11 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 8, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/5/2016

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e o deputado Antônio Jorge, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Antônio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 3.196/2016, que regulamenta a exposição e a venda de produtos derivados do tabaco, fumígenos ou não, e os avanços dos programas de prevenção e controle do tabagismo, em virtude do Dia Mundial Sem Tabaco. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Fabiane Rodrigues, superintendente de Prevenção da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, representando o Sr. Rafael Miranda Alves Pereira, subsecretário de Políticas Sobre Drogas, da Secretaria de Estado de Defesa Social; Conceição Aparecida Moreira, referência técnica de Promoção à Saúde, representando a Sra. Maria do Carmo, subsecretária de Políticas e Ações de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde; Soraya Romina Santos, presidente do Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Belo Horizonte, da Secretaria Municipal de Governo; Alzira de Souza Umbelino Cardillo, autora infantojuvenil; Stephanie de Souza, instrutora de capacitação dos adolescentes da Assprom; e os Srs. Ageu Quintanilha Viana, secretário municipal de Saúde adjunto de Imbé de Minas e membro da Comissão de Vigilância em Saúde do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG –, representando o Sr. José Maurício Lima Rezende, presidente do Cosems-MG; Rogério de Souza Salgado, psicólogo especialista em dependência química; e Jaques Alves Goulart, secretário municipal de Políticas sobre Drogas de Esmeraldas. Após fazer as considerações iniciais, a presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2016.

Antônio Jorge, presidente – Leandro Genaro – Antônio Carlos Arantes.

**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/6/2016**

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda, André Quintão, Arnaldo Silva e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 19/5/2016: ofícios dos Srs. Gilson de Souza, superintendente regional do Incra, e Helvécio Miranda Magalhães Júnior, secretário de Estado de Planejamento. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.099/2015 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Tito Torres) e 1.682/2015 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 255/2015 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 34/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5630 e 5796/2016. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Dilzon Melo.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/6/2016

Às 10h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Tadeu Martins Leite, Bonifácio Mourão, Isauro Calais, Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da liderança do BVC) e Rogério Correia (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* dos Srs. Alisson Loureiro Pena, Rafael Passatuto Costa e Ronam Carlos Ribeiro e da Sra. Fernanda manifestando-se contrariamente aos Projetos de Lei nºs 3.517, 3.503, 3.508 e 3.509/2016, respectivamente; e ofícios da Sra. Maria Alves de Souza, presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 3.312/2015, e dos Srs. Divino Manoel do Nascimento, presidente da Associação dos Servidores da Ruralminas, solicitando que esta Casa interceda em defesa da não extinção desse órgão e encaminhando proposta para sua reestruturação; Helvécio Miranda Magalhães Júnior, secretário de Planejamento e Gestão, encaminhando planilha em que fica demonstrado que o Projeto de Lei Complementar nº 52/2016 e os Projetos de Lei nºs 3.502 a 3.518/2016 não terão impacto financeiro no orçamento do Estado, e Caio Barros Cordeiro, subsecretário da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, encaminhando informações para subsidiar a análise dos Projetos de Lei nºs 2.816/2015 e 3.192 e 3.502/2016. A presidência comunica também o recebimento de ofícios dos autores dos Projetos de Lei nºs 1.293, 2.702, 2.802 e 2.998/2015 e 3.339/2016, encaminhando documentos necessários à sua tramitação, em atenção a pedidos de diligência da comissão. A presidência determina a anexação dos documentos aos



respectivos projetos. O presidente acusa o recebimento dos seguintes projetos de lei, dos quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: nºs 3.532/2016, no 1º turno, e 3.493, 3.526, 3.534, 3.538, 3.540, 3.547, 3.556 e 3.560/2016 em turno único (Antônio Jorge); 3.539 e 3.559/2016, no 1º turno, e 3.494, 3.524, 3.537, 3.549, 3.551 e 3.555/2016 em turno único (Bonifácio Mourão); 3.548 e 3.561/2016, no 1º turno, e 3.488, 3.535, 3.536 e 3.541/2016 em turno único (Cristiano Silveira); 3.520, 3.546 e 3.563/2016 e Projeto de Lei Complementar nº 51/2016, todos no 1º turno, e Projetos de Lei nºs 3.489, 3.531 e 3.553/2016 em turno único (Isauro Calais); 3.491, 3.500, 3.502, 3.503, 3.505, 3.508, 3.510, 3.515, 3.529 e 3.533/2016, Projetos de Lei Complementar nºs 52 e 53/2016 e Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2016, todos no 1º turno, e Projetos de Lei nºs 3.523, 3.544, 3.554, 3.557 e 3.564/2016 em turno único (Leonídio Bouças); Projetos de Lei nºs 3.497 e 3.499/2016, no 1º turno, e 3.530, 3.543, 3.550 e 3.558/2016 em turno único (Luiz Humberto Carneiro); Projetos de Lei nºs 3.495, 3.504, 3.506, 3.507, 3.509, 3.511, 3.512, 3.513, 3.521, 3.522, 3.545 e 3.552/2016, no 1º turno, e 3.485, 3.501 e 3.525/2016 em turno único (Tadeu Martins Leite). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os projetos a seguir são retirados da pauta por deliberação da comissão a requerimentos dos deputados mencionados entre parênteses: Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2016, Projetos de Lei nºs 3.503, 3.504, 3.505, 3.506, 3.507, 3.508, 3.509, 3.510, 3.511, 3.512, 3.513, 3.515/2016 e Projeto de Lei Complementar nº 52/2016 (Rogério Correia, Leonídio Bouças, Tadeu Martins Leite e Isauro Calais); Projetos de Lei nºs 343/2015 (Luiz Humberto Carneiro), 1.264 e 1.495/2015 (Isauro Calais), 2.728, 3.064 e 3.172/2015 (Antônio Jorge), 3.007/2015 (Bonifácio Mourão) e 3.312/2016 (Sargento Rodrigues). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Isauro Calais, que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 14/2015, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Tadeu Martins Leite. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 878/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão) e 1.030/2015 (relator: deputado Isauro Calais), ambos com as Emendas nº 1. O deputado Rogério Correia retira-se da reunião. Registra-se a presença do deputado Celinho do Sinttrocel, substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.063/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Isauro Calais, que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.605/2015, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Sargento Rodrigues. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nº 2.772/2015 e 3.205/2016 (relator: deputado Leonídio Bouças). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.096, 1.314, 1.470, 2.225, 2.816 e 2.924/2015 e 3.192, 3.419, 3.420, 3.436, 3.446, 3.467, 3.476, 3.489, 3.491, 3.521, 3.522/2016, todos em 1º turno, assim como os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.124, 2.540, 2.702 e 2.826/2015 e 3.223, 3.339, 3.440, 3.441, 3.455, 3.462, 3.464, 3.465, 3.466, 3.470, 3.474, 3.477, 3.479, 3.483, 3.485, 3.488, 3.493, 3.494, 3.525 e 3.531/2016, em turno único, deixam de ser apreciados em virtude de falta de quórum. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/6/2016

Às 10h50min, comparece no Auditório da Faculdade Arquidiocesana de Curvelo o deputado Antônio Carlos Arantes, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se



destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o turismo e as potencialidades regionais do município, tendo em vista seu destaque em vários eventos de projeção nacional que tendem a se expandir com a inauguração do Circuito Automobilístico dos Cristais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Margarete de Freitas Assis Rocha, delegada da Polícia Civil, e Dulcineia Mariz, festeira litúrgica, representando o Pe. Elbert Antônio Fernandes Tolentino, pároco da Matriz de Santo Antônio; e os Srs. Gustavo Arrais, secretário de Estado adjunto de Turismo, representando o Sr. Ricardo Faria, secretário de Estado Turismo; Maurílio Soares Guimarães, prefeito de Curvelo; Marcos Dupim Mattoso, vice-prefeito de Curvelo; Humberto Freire Pereira, vereador da Câmara Municipal de Curvelo; Pe. José Carlos, representando o Pe. Paulo Roberto Gonçalves, reitor da Basílica de São Geraldo; André Lelis França, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Curvelo; Gustavo Pitanguí de Salvo, presidente da Associação Mineira dos Criadores de Zebu – AMCZ; Alfredo Rodrigues dos Santos, gerente de projetos do Autódromo Internacional Circuito dos Cristais; João Orzito Cardoso, presidente do Sindicato dos Proprietários de Bares, Hotéis, Restaurantes e Similares, e Luiz Gonzaga de Souza, vice-presidente desse sindicato; Dalton Moreira Canabrava Filho, assessor de Assuntos Estratégicos de Curvelo; Marco Túlio Ferreira dos Santos, diretor administrativo do Autódromo Internacional Circuito dos Cristais; o Cel. Elton Romualdo Araújo, comandante da 14ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais; e o Sr. Marco André Malaquias, gestor do Circuito Turístico Guimarães Rosa. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, concede a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Antônio Carlos Arantes, presidente – Durval Ângelo – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/6/2016

Às 13h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Cássio Soares e Inácio Franco, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Fabiano Tolentino e Dirceu Ribeiro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 437/2015, na forma do vencido no 1º Turno, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Inácio Franco). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 6164 e 6166/2016. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.235/2016, do deputado Cássio Soares e da deputada Marília Campos, em que requerem seja realizada audiência de convidados, com a participação da Associação Sindical dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente e dos órgãos e entidades do Sisema, para debater a reivindicação dos servidores do setor, em especial a implementação do plano de carreira e a alteração dos critérios de promoção e progressão;

nº 6.236/2016, do deputado Wander Borges, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Minas Novas para debater a escassez de recursos hídricos na Bacia do Rio Fanado e as ações efetivas para combater o agravamento desse problema;



nº 6.237/2016, do deputado Geraldo Pimenta, em que requer seja realizada visita ao Rio Betim, localizado entre os Bairros Angola e Ingá, no Município de Betim, para avaliação dos impactos ambientais das obras de construção do *boulevard* e de recuperação e expansão da calha do rio;

nº 6.238/2016, do deputado Cássio Soares, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Sete Lagoas pedido de providências para implantação do projeto de revitalização da Lagoa do Matadouro, localizada no Bairro Vapabuçu, a pedido da comunidade local, que informa sobre processo de ressecamento nos períodos de estiagem e queima de matéria orgânica acumulada em seu leito, dando origem a fumaça e gases tóxicos;

nº 6.239/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Cássio Soares, em que requerem sejam ouvidos os presentes na 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, a requerimento da deputada Marília Campos, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. É ouvido o cidadão Adriano Tostes de Macedo, presidente da Associação Sindical dos Servidores Estaduais do Meio Ambiente – Assema. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Cássio Soares, presidente – Marília Campos.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/6/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 1.117/2015, da Comissão do Trabalho, que solicita seja inserido nos anais da Casa o “Manifesto contra a terceirização: muito além do Projeto de Lei nº 4.330/2004”. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.137/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a falta de repasse de recursos para o Município de Juiz de Fora, esclarecendo quais são os repasses programados para aquisição dos medicamentos; quais valores já foram repassados para o referido município durante o ano de 2015; quais medicamentos já foram fornecidos e a respectiva quantidade e se há algum recurso que não foi



repassado e por qual motivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.138/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o valor gasto pelo Estado com as ações judiciais referentes ao fornecimento de fórmulas infantis especiais a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.139/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao presidente do Ipsemg pedido de informações sobre os credenciados do Estado e o valor do teto de cada um deles, o número de atendimentos no Hospital do Ipsemg, as especialidades nele atendidas, os vazios assistenciais, as medidas tomadas para resolver o problema e o prazo de atendimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.142/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – pedido de informações acerca da detenção em flagrante, pela Polícia Federal, em Juiz de Fora, de dois fiscais dessa autarquia por estarem supostamente recebendo propina em um posto de combustível, especificando as providências administrativas e disciplinares tomadas pelo Ipem-MG; a existência de registros de ocorrências por práticas irregulares assemelhadas ou denúncias anteriores contra esses fiscais; a existência de programas ou ações que objetivem o combate a atuações delituosas de seus agentes; e a forma como é feito o acompanhamento e a fiscalização da atuação de seus agentes nas aferições e medições realizadas em postos de combustíveis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.155/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre o motivo da demora de até três anos para o atendimento das solicitações de aumento da potência dos transformadores, no caso de construções, reformas ou ampliações de instalações residenciais ou comerciais que o exigem. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.216/2015, da Comissão de Agropecuária, que solicita seja encaminhado ao Secretário de Agricultura pedido de informações sobre as razões da paralisação da obra de construção do abatedouro regional do Município de Coimbra, objeto do Termo de Convênio nº 12.187/2010, firmado entre a mencionada secretaria e a prefeitura desse município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.229/2015, do deputado Noraldino Júnior, que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações acerca da transferência de 170 detentos de Juiz de Fora, no dia 8 de junho de 2015, especificando-se quais critérios foram levados em consideração para justificar a transferência; quais as condições atuais da infraestrutura e da população carcerária na cidade; se foram avaliadas e atendidas as condições de salubridade dos detentos e que contrapartida, em termos de estrutura de segurança, será oferecida à população da cidade diante do risco de motins e fugas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.252/2015, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a existência de um instrumento jurídico contendo as obrigações de investimentos da empresa nos municípios abrangidos pelo sistema de abastecimento Vargem das Flores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.253/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre a estratégia de enfrentamento do aumento da criminalidade no hipercentro de Belo Horizonte e as ações de prevenção e combate à comercialização e ao uso de *crack* e outras drogas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.254/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre a política pública destinada às ações de prevenção ao



uso de álcool e outras drogas entre crianças e adolescentes nas escolas do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.255/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social e ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a política pública destinada a ações de prevenção ao uso do álcool e outras drogas e de recuperação da saúde dos usuários. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.256/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de processos judiciais determinando a internação ou o tratamento dos usuários de álcool e outras drogas, do ano de 2012 ao primeiro trimestre de 2015, com vistas a conhecer a ampliação dessa demanda. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.257/2015, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre as obras de melhoria da MG-060, entre os Municípios de Esmeraldas e São José da Varginha, e o contrato de concessão da referida rodovia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.258/2015, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes e ao diretor-geral do DER-MG pedido de informações sobre as metas e os cronogramas pactuados para a construção dos trevos no entrocamento da Rodovia MG-050 com a Avenida Arlindo Figueiredo e com o Distrito Industrial 2, decorrentes do contrato de parceria público-privada cujo objeto é a concessão patrocinada da referida rodovia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.433/2015, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.371/2015, do deputado Durval Ângelo, que altera a Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.853/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itaguara. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.223/2015, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos que opina pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibirité o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.004/2015, do deputado Thiago Cota, que institui o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.087/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.566/2015, do deputado João Leite, que dispõe sobre o registro de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de ouro, metais nobres e joias usadas. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.409/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.755/2015, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.786/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Moema os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2015, do deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.834/2015, do deputado Deiró Marra, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 9/6/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/6/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 9/6/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 9/6/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da Comissão de Administração Pública, e os deputados Anselmo José Domingos, Geraldo Pimenta, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e João Vítor Xavier, membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, para a reunião a ser realizada em 9/6/2016, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater, entre outros pontos, o contrato da parceria público-privada firmado entre o governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – Secopa –, e a empresa Minas Arena para a reforma e modernização do Mineirão, bem como as obras, a exploração, a operação e a manutenção do estádio; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

João Magalhães, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.975/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Bartolomeu Campos de Queirós, com sede no Município de Papagaios.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.975/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Bartolomeu Campos de Queirós, com sede no Município de Papagaios.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 19/11/2015), o § 3º do art. 6º veda a remuneração de seus conselheiros; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.975/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Tadeu Martins Leite – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.124/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas – Procimoc –, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.124/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas – Procimoc –, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 28/9/2015), o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.124/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Bonifácio Mourão – Antônio Jorge – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.540/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Tiradentes, com sede no Município de Tiradentes.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.540/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Tiradentes, com sede no Município de Tiradentes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 4/2/2016), o parágrafo único do art. 8º veda a remuneração de seus associados; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade similar sem fins econômicos do Município de Tiradentes.



Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.540/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.702/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Avaí Futebol Clube, com sede no Município de Pompéu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/8/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.702/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Avaí Futebol Clube, com sede no Município de Pompéu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 66 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 76 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.702/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.826/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente o Bom Semeador – ABBS –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.



A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.826/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente o Bom Semeador – ABBS –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 8/4/2016), o art. 15 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o § 2º do art. 49 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.826/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.216/2016

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Carmopolitana de Proteção aos Animais – Doglar –, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.216/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Carmopolitana de Proteção aos Animais – Doglar –, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

Consta na justificação do projeto que a entidade “foi criada por iniciativa de um grupo de amigos protetores e objetiva recolher, abrigar e disponibilizar atendimento médico-veterinário a animais abandonados, doentes, vítimas de abusos ou maus-tratos. Além disso, propõe a realização de campanhas para informar a população sobre proteção, respeito, cuidados básicos e guarda responsável, de feiras para adoção e parcerias com o poder público para esterilização dos animais”.



Num momento em que a defesa e proteção dos animais vem ganhando mais adeptos na sociedade e vem sendo amplamente discutida nesta Casa, julgamos meritório conferir o título de utilidade pública a uma entidade que milita por essa causa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.216/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Dilzon Melo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.223/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Lar da Fraternidade Irmão Fábio, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.223/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar da Fraternidade Irmão Fábio, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 23 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.223/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.228/2016****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Prata – Acipra –, com sede no Município de Prata.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Pretende-se, com o Projeto de Lei nº 3.228/2016, declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Prata – Acipra –, sediada no Município de Prata. A entidade constitui pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo defender e sustentar, perante entidades públicas e privadas, os interesses, os direitos e as reivindicações de seus associados, bem como promover entre eles a união e solidariedade.

Para a consecução dos seus objetivos, a associação se propõe, entre outras ações, a manter departamentos e serviços especializados para orientação de seus associados em matéria econômica, jurídica, proteção ao crédito; organizar serviços e eventos de interesse de seus associados e de natureza recreativa; criar e manter um departamento de arbitragem e mediação, para solução de pendências entre associados e de associados com terceiros; realizar simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente ou por intermédio da Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais (Federaminas).

Diante disso, pelo importante trabalho desenvolvido pela entidade junto aos produtores rurais, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.228/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016

Rogério Correia, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.331/2016**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Tamburil, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.331/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Tamburil, com sede no Município de Porteirinha.

Objetivando o desenvolvimento da comunidade e do município, a entidade busca promover a assistência social, a saúde e a educação; o voluntariado; o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza; a cidadania, os direitos humanos e a democracia; a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; dentre outras finalidades.

Para tanto, a associação se propõe a algumas ações, tais como: desenvolver atividades de habilitação e reabilitação dos portadores de deficiências; combater as discriminações sexual, racial e social e o trabalho forçado e infantil; promover atividades assistenciais de orientação técnica e jurídica, qualificação e treinamento profissional. Propõe-se ainda a proteger o meio ambiente, conscientizando a população da importância dos recursos naturais.

Pela relevância dos objetivos a que se propõe, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Tamburil faz jus ao título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.331/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Nozinho, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.339/2016

Comissão Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Esporte Clube Unidos, com sede no Município de Leopoldina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/3/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.339/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Esporte Clube Unidos, com sede no Município de Leopoldina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 65 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública; e o art. 76 veda a remuneração de seus dirigentes, conselheiros, associados e instituidores.



Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.339/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.357/2016

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Limoeiro e Ribeirão, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.357/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Limoeiro e Ribeirão, com sede no Município de Porteirinha.

A entidade objetiva o desenvolvimento da comunidade de Limoeiro e Ribeirão, bem como do município, buscando promover a assistência social, a saúde e a educação; o voluntariado; o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza; os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar.

Para tanto, a associação se propõe a algumas ações, tais como: proteger a saúde da família; desenvolver atividades de habilitação e reabilitação dos portadores de deficiências para integração à sociedade; combater as discriminações sexual, racial e social e o trabalho forçado e infantil; estimular a participação das mulheres trabalhadoras rurais e agricultoras familiares no processo de gestão social do desenvolvimento territorial; combater a fome e a pobreza. Busca ainda atuar na proteção ao meio ambiente.

Pela relevância dos objetivos a que se propõe, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Limoeiro e Ribeirão faz jus ao título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.357/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Rogério Correia, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.366/2016

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Elói Mendes – Aciem –, com sede no Município de Elói Mendes.



Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada, a proposição vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.366/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Elói Mendes – Aciem –, com sede no Município de Elói Mendes.

Criada com a finalidade de congregar pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades comerciais, industriais ou agropecuárias, profissionais liberais, prestadores de serviços e aposentados, a entidade se propõe, entre outras ações, a: representar seus associados perante poderes públicos; manter assessoria técnica e fiscal aos associados; desenvolver, criar, intermediar relações ou administrar planos e seguros de saúde, acidentes do trabalho, previdência privada, seguros e resseguros em geral.

O associativismo é muito bem visto por esta Casa. Transformar a participação individual em participação grupal é um mecanismo que acrescenta capacidade produtiva aos mais diversos segmentos, colocando-os em melhor situação para viabilizar suas atividades. Por essa razão, consideramos que a Aciem faz jus ao título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.366/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Rogério Correia, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.377/2016

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Miguelzinho, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Pretende-se, com o Projeto de Lei nº 3.377/2016, declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Miguelzinho, com sede no Município de Porteirinha.

De acordo com seu estatuto, a associação tem como escopo promover o desenvolvimento social e econômico da comunidade onde se localiza e do Município de Porteirinha, com ênfase na assistência social, saúde, educação, promoção do voluntariado e prestação de assessoria jurídica suplementar.

Para a consecução dos seus objetivos, a entidade se propõe, entre outras ações, a construir, arrendar ou alugar os imóveis necessários para instalação da sede, dos setores de produção, beneficiamento e armazenagem, realizar ações socioassistenciais de combate à fome e à pobreza, buscando o apoio técnico dos órgãos competentes, para a implementação de projetos coletivos para a produção e distribuição de alimentos para a comunidade. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Miguelzinho pretende também atuar em prol da saúde, mediante a aquisição de medicamentos e veículos para



transporte de doentes e moradores na comunidade e atuar na habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências, independentemente de sua natureza ou grau, de modo a integrá-las à sociedade e ao mercado de trabalho.

Pelo importante trabalho desenvolvido pela entidade junto aos produtores rurais, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.377/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Rogério Correia, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.378/2016

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mumbuca II Beira Rio, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.378/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mumbuca II Beira Rio, com sede no Município de Porteirinha.

Voltada para o desenvolvimento da comunidade e do município, a associação tem como principais finalidades: promover a assistência social, a saúde e a educação; estimular o voluntariado; promover o desenvolvimento econômico, social e combater a pobreza; promover direitos estabelecidos, construir novos direitos e fornecer assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar.

Para alcançar os seus fins sociais, a entidade se propõe a diversas ações, que vão desde a proteção ao meio ambiente, conscientizando a população acerca da importância dos recursos naturais, até a proteção da saúde da família através de ações assistenciais. Propõe-se ainda a estimular a participação e inserção das mulheres trabalhadoras rurais e agricultoras familiares nos processos de gestão social e de execução de políticas públicas.

Tendo em vista a relevância social e econômica desses objetivos, consideramos meritória a iniciativa de se outorgar à entidade o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.378/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Nozinho, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.383/2016****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Lagoa Escura, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.383/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Lagoa Escura, com sede no Município de Porteirinha.

Voltada para o desenvolvimento da comunidade e do município, a associação tem como principais finalidades: promover a assistência social, a saúde e a educação; estimular o voluntariado; promover o desenvolvimento econômico, social e combater a pobreza; promover direitos estabelecidos, construir novos direitos e fornecer assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar.

Para alcançar os seus fins sociais, a entidade se propõe a diversas ações, que vão desde a proteção ao meio ambiente, conscientizando a população acerca da importância dos recursos naturais, até a proteção da saúde da família através de ações assistenciais. Propõe-se ainda a estimular a participação e inserção das mulheres trabalhadoras rurais e agricultoras familiares nos processos de gestão social e de execução de políticas públicas.

Tendo em vista a relevância social e econômica desses objetivos, consideramos meritória a iniciativa de se outorgar à entidade o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.383/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Nozinho, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.384/2016**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Carlos Pimenta, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Pará I, com sede no Município de Porteirinha.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.384/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Pará I, com sede no Município de Porteirinha.



De acordo com o estatuto da entidade, seu objetivo geral é contribuir com a sustentabilidade do meio ambiente e com o desenvolvimento do Município de Porteirinha, bem como promover o bem-estar social dos moradores e suas famílias, através da participação popular e do trabalho associativo, por conta própria ou em parcerias com instituições públicas, empresas e organizações governamentais.

Para alcançar os seus fins sociais, a associação se propõe, entre outras ações, a organizar a produção e criar os mecanismos necessários para facilitar a comercialização dos bens gerados pela agricultura familiar; implantar projetos comunitários para a geração de empregos e de renda familiar; realizar eventos de capacitação técnica destinados a promover o aumento da produtividade e da renda familiar; realizar programas de qualificação e melhorias de métodos e práticas agropecuárias destinados aos agricultores e suas famílias; promover atividades de orientação técnica e jurídica, qualificação e treinamento profissional, para atendimento dos associados e suas famílias.

Na área de assistência social, propõe-se a proteger a saúde da família, a maternidade, a infância e a velhice, através de ações que possibilitem o acesso dos associados e moradores de sua área de atuação aos programas governamentais que atendam esses segmentos da sociedade. Quanto à proteção do meio ambiente, busca conscientizar a população da necessidade da adoção de práticas de conservação dos recursos naturais.

É crença desta Casa que o associativismo contribui para o desenvolvimento econômico do meio rural e para o fortalecimento dos pequenos produtores, que, atuando coletivamente, conseguem produzir mais e melhor do que atuando individualmente.

A união dos pequenos produtores em associações torna possível a aquisição de insumos e equipamentos com menores preços e melhores prazos de pagamento, como também o uso coletivo de tratores, colheitadeiras, caminhões para transporte, etc. Tais recursos, quando divididos entre vários associados, tornam-se acessíveis e o produtor certamente sai lucrando, pois reúne esforços em benefício comum, bem como o compartilhamento do custo da assistência técnica do agrônomo, do veterinário, de tecnologias e de capacitação profissional.

Por seu trabalho em prol do fortalecimento da agricultura familiar, consideramos que a Associação dos Agricultores Familiares do Pará I se faz merecedora do título de utilidade pública conferido por esta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.384/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Rogério Correia, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.387/2016

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Várzea, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.387/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Várzea, com sede no Município de Porteirinha.

Objetivando o desenvolvimento da comunidade e do município, a entidade busca promover a assistência social, a saúde e a educação; o voluntariado; o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza; os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar.

Para tanto, a associação se propõe a uma gama de ações, tais como proteger a saúde da família; desenvolver atividades de habilitação e reabilitação dos portadores de deficiências para integração à sociedade; combater as discriminações sexual, racial e social e o trabalho forçado e infantil; estimular a participação das mulheres trabalhadoras rurais e agricultoras familiares no processo de gestão social do desenvolvimento territorial; combater a fome e a pobreza. Propõe-se, ainda, a atuar na proteção ao meio ambiente.

Pela relevância dos objetivos que norteiam sua ação, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Várzea faz jus ao título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.387/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Rogério Correia, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.390/2016

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Socioambiental de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.390/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Socioambiental de Porteirinha, com sede no Município de Porteirinha.

Objetivando a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da cidadania no município, a entidade busca estimular e contribuir com o desenvolvimento, a segurança e a preservação do meio ambiente.

Para tanto, propõe-se a algumas ações, tais como: garantir o acesso e a gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, mantendo-se a diversidade biológica para as gerações presentes e futuras; promover a capacitação técnica de pessoas para a preservação e a recuperação do meio ambiente; implementar projetos de gestão ambiental e promoção social das comunidades; prestar assessoria jurídica aos agentes da sociedade que atuam na preservação direta do meio ambiente. Busca ainda conscientizar a sociedade acerca da importância de conservação dos recursos naturais.

Pela relevância dos objetivos a que se propõe, a Associação de Desenvolvimento Socioambiental de Porteirinha faz jus ao título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.390/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Dilzon Melo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.406/2016**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Tatu, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.406/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Tatu, com sede no Município de Porteirinha.

Objetivando o desenvolvimento da comunidade e do município, a entidade busca promover a assistência social, a saúde e a educação; o voluntariado; o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza; os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter complementar.

Para tanto, propõe-se a uma gama de ações, tais como: desenvolver atividades de habilitação e reabilitação dos portadores de deficiências; combater as discriminações sexual, racial e social e o trabalho forçado e infantil; estimular a participação e inserção das mulheres trabalhadoras rurais e agricultoras familiares nos processos de gestão social do desenvolvimento territorial e de políticas públicas para as mulheres. Propõe-se ainda proteger o meio ambiente, conscientizando a população da importância dos recursos naturais.

Pela relevância dos objetivos que a norteiam, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Tatu faz jus ao título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.406/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Emidinho Madeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.407/2016**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro da Paia, com sede no Município de Porteirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.407/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro da Paia, com sede no Município de Porteirinha.

Objetivando o desenvolvimento da comunidade e do município, a entidade busca promover a assistência social, a saúde e a educação; o voluntariado; o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza; os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar.

Para tanto, propõe-se a uma gama de ações, tais como: proteger a saúde da família; desenvolver atividades de habilitação e reabilitação dos portadores de deficiências para integração à sociedade; combater as discriminações sexual, racial e social e o trabalho forçado e infantil; estimular a participação das mulheres trabalhadoras rurais e agricultoras familiares no processo de gestão social do desenvolvimento territorial e na definição e execução de políticas públicas; combater a fome e a pobreza. Busca ainda atuar na proteção do meio ambiente.

Pela relevância dos objetivos a que se propõe, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro da Paia faz jus ao título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.407/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Nozinho, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.421/2016

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Monte Sião – Apams –, com sede no Município de Monte Sião.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a matéria vem agora a este órgão colegiado para receber parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.421/2016 visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Monte Sião – Apams –, com sede no Município de Monte Sião.

Tendo como fundamento programático e ideológico a manutenção dos direitos dos animais, com respeito às suas vidas e liberdade, a Apams busca atuar na proteção de todos os animais, independentemente de sua espécie ou raça, de locais onde se encontrem, de proprietários ou tutores, de condições físicas, de fins a que se destinam e de fatores temporais. Para a consecução de seus objetivos, propõe-se a fomentar atividades que concorram direta ou indiretamente para a proteção dos animais e a incentivar a comunidade ao engajamento na proteção aos animais. Propõe-se ainda a encaminhar aos órgãos públicos competentes todas as informações afetas a maus-tratos aos animais e acompanhar as providências advindas.

A defesa dos direitos dos animais vem sendo amplamente discutida nesta Casa, que tem se empenhado na elaboração de um código de proteção do animal e apoiado medidas nesse sentido. Consideramos, pois, meritória a iniciativa de outorgar o título de utilidade pública a uma entidade que milite por essa causa.



Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.421/2016, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Marília Campos, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.436/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 120/2003, tem como finalidade instituir a Medalha do Mérito Vivaldi Moreira e dar outras providências.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.436/2016 institui a Medalha do Mérito Vivaldi Moreira, acompanhada de diploma correspondente, para homenagear, anualmente, seis pessoas físicas e jurídicas com o reconhecimento do poder público estadual por sua destacada atuação nas atividades literárias, jornalísticas e jurídicas no Estado. Estabelece, ainda, em seu art. 2º, que a entrega das medalhas será feita pelo governador do Estado, em solenidade pública a ser realizada na última semana de janeiro; e, no art. 3º, que o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Cabe observar que Vivaldi Moreira teve atuação de destaque como jornalista, advogado, escritor e professor. Foi presidente do Tribunal de Contas do Estado e consolidou-se como importante intelectual e gestor dos negócios públicos de seu tempo.

Com relação à competência legislativa, o estado membro pode legislar sobre a instituição de medalhas e distinções honoríficas, uma vez que essa matéria não está elencada como competência privativa da União, no art. 22 da Constituição da República, e não pode ser definida como assunto de interesse local, o que, segundo o art. 30 da mesma Carta, cabe aos municípios.

Ademais, com relação à iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição Mineira não reserva a matéria em análise à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Não há, portanto, impedimento à deflagração do processo legislativo por membro desta Assembleia.

Importante ressaltar que a proposição observa o estabelecido no inciso XVII do art. 90 da Carta Mineira, que determina ser competência privativa do governador do Estado conferir condecoração e distinção honoríficas quando estabelece, em seu art. 2º, que essa autoridade fará a entrega da referida condecoração.

Entretanto, é inadequada a disposição contida no art. 3º do projeto, que prevê que caberá ao Poder Executivo a regulamentação da lei no prazo de noventa dias. A expedição de decretos e regulamentos para possibilitar o cumprimento das normas legais está prevista no inciso VII do art. 90 da Constituição Mineira como competência privativa do governador do Estado. Assim, para suprimir esse dispositivo, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.436/2016 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.440/2016**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.440/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 10, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, que tenha, preferencialmente, sede e atividades no Município de Divinópolis, registro no Conselho Nacional de Assistência Social e finalidades semelhante às da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.440/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Tadeu Martins Leite.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.441/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Caratinga Livre, com sede no Município de Caratinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.441/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Caratinga Livre, com sede no Município de Caratinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 8º veda a remuneração de seus diretores e associados; e o art. 19, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao seu Grande Oriente.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.441/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.455/2016**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Círculo Orquidófilo dos Lagos – Acol –, com sede no Município de Alfenas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.455/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Círculo Orquidófilo dos Lagos – Acol –, com sede no Município de Alfenas.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 8º veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 13 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, nos termos da legislação vigente.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.455/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.462/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiar de Taboca e Região – Distrito de Ponte Firme, com sede no Município de Presidente Olegário.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.462/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiar de Taboca e Região – Distrito de Ponte Firme, com sede no Município de Presidente Olegário.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da instituição dissolvida; e o art. 39 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, a fim de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.



Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.462/2016 com a Emenda nº 1, redigida a seguir:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiar de Taboca e Região, com sede no Município de Presidente Olegário.”.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.464/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Assistência a Moradores de Rua de Patos de Minas – Adélson Marques Ferreira, com sede no Município de Patos de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.464/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Assistência a Moradores de Rua de Patos de Minas – Adélson Marques Ferreira, com sede no Município de Patos de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.464/2016 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:



“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência a Moradores de Rua Adelson Marques Ferreira, com sede no Município de Patos de Minas.”.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.465/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Água Limpa – Ambal –, com sede no Município de João Pinheiro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.465/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Água Limpa – Ambal –, com sede no Município de João Pinheiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.465/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Tadeu Martins Leite – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.466/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas, com sede no Município de Congonhas.



A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.466/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas, com sede no Município de Congonhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica e sede no Município de Congonhas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.466/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.470/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a associação Rede de Apoio Familiar Humanizado – Rafah –, com sede no Município de Janaúba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.470/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a associação Rede de Apoio Familiar Humanizado – Rafah –, com sede no Município de Janaúba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 5º do art. 16 veda a remuneração de seus diretores; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição de fins semelhantes aos da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.470/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Tadeu Martins Leite, relator – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.474/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Pedra Verde – ADV –, com sede no Município de Itaobim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.474/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Pedra Verde – ADV –, com sede no Município de Itaobim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que visa substituir, na ementa e no art. 1º da proposição, a expressão “ADV” pela expressão “ADPV”, com vistas a adequar a sigla da entidade ao consubstanciado em seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.474/2016 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no art. 1º, a expressão “ADV” pela expressão “ADPV”.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.



Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.477/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Rockbicho.org – Associação de Proteção Animal, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.477/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Rockbicho.org – Associação de Proteção Animal, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 veda a remuneração das atividades de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos e qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – Oscip –, que tenha objetivos sociais semelhantes aos da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.477/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.479/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.479/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Itamonte, com sede o Município de Itamonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 67 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades da entidade dissolvida; e o art. 69 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.479/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Tadeu Martins Leite – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.483/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto de Promoção Humana – IPH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.483/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto de Promoção Humana – IPH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 17, veda a remuneração de seus dirigentes, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.



Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.483/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Tadeu Martins Leite – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.485/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Amor e Solidariedade – Abas –, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.485/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Amor e Solidariedade – Abas –, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração das atividades de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.485/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.488/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana, com sede no Município de Mariana.



A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.488/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Civil Comunitário de Mariana, com sede no Município de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e com finalidades semelhantes às da entidade dissolvida; e o art. 34 veda a remuneração de sua diretoria.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.488/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.489/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2016, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.489/2016 tem por escopo instituir o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC –, a ser realizado anualmente em 29 de outubro, com o objetivo de estimular ações para prevenção do AVC; a pesquisa e o desenvolvimento científico, visando à identificação de seus fatores de risco, de medidas preventivas e capacidade diagnóstica, terapêutica e de reabilitação; ações educativas de informação e conscientização sobre o AVC, seus sinais e controle dos fatores de risco; a divulgação das políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas acometidas por essa enfermidade.



A autora, em sua justificção, esclarece que o dia 29 de outubro foi proclamado pela Organização Mundial da Saúde – OMS – como Dia Mundial do AVC, com a missão de provocar engajamento dos profissionais de saúde e do público em geral na luta pela melhoria das condições de prevenção e tratamento da doença.

Na análise jurídica, ressalta-se que a Constituição da República determina que à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas em seu art. 22, e, aos municípios, cabem os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30. A competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo dos outros entes federativos.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos chefes dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção à instituição dessas datas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.489/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.493/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Geraldo Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Tronqueiras – ACT –, com sede no Município de Peçanha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.493/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Tronqueiras – ACT –, com sede no Município de Peçanha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração das atividades de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.493/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.494/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Geraldo Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.494/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e instituidores; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e registro no Conselho Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.494/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.525/2016**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Motociclistas de Manhauçu – Ammar –, com sede no Município de Manhauçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.525/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Motociclistas de Manhauçu – Ammar –, com sede no Município de Manhauçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 2º, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 7º, “parágrafo único”, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que tenha como finalidade cuidar de crianças especiais, localizada no Município de Manhauçu ou em município vizinho.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar o nome da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.525/2016 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Motociclistas de Manhauçu e Região – Ammar –, com sede no Município de Manhauçu.”.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.531/2016**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Santanense, com sede no Município de Santana do Deserto.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.531/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Santanense, com sede no Município de Santana do Deserto.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 19 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.531/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Tadeu Martins Leite – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.577/2016**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Geisa Teixeira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Casa da Capoeira, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.577/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Casa da Capoeira, com sede no Município de Varginha.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 23 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Osciip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e, preferencialmente, o mesmo objeto da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.577/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, o Projeto de Resolução nº 5/2015 pretende sustar os efeitos de dispositivo da Resolução Conjunta nº 4.278, de 10/10/2013.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Os comandantes-gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar expediram a Resolução Conjunta nº 4.278, de 10/10/2013, que dispõe sobre perícias, licenças e dispensas-saúde, com o fito de regulamentar a aplicação da Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais e é aplicável aos bombeiros militares por força do disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 54, de 1999, que dispõe sobre a organização básica do CBMMG.

Os dispositivos cuja eficácia a proposição busca suspender detalham minúcias do procedimento administrativo para concessão de dispensa-saúde e licença-saúde aos integrantes da PMMG e do CBMMG. Entre eles, contam-se: hipótese de realização de perícia indireta; os efeitos dos pareceres emitidos pelos órgãos administrativos competentes; a competência para concessão de licença-saúde e dispensa-saúde e os trâmites para seu deferimento; o prazo de duração de dispensa-saúde e o órgão competente para conceder tal benefício em prazo superior àquele fixado; hipóteses de vedação de concessão de licença-saúde e dispensa-saúde e de revisão da perícia; o caráter sigiloso das informações médicas dos militares avaliados; a possibilidade de avaliação pericial de militares da reserva remunerada ou reformados, a pedido da Divisão de Recursos Humanos e da Corregedoria.

A proposição fundamenta-se, ao fim e ao cabo, no poder de fiscalização e controle dos atos do Executivo outorgado pela Carta Estadual a esta Casa, pois os dispositivos mencionados configuram abuso do poder regulamentar outorgado pela Constituição do Estado ao Executivo (art. 143, parágrafo único, da Constituição Estadual).



Como bem ressaltado pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a dispensa e a licença são direitos atribuídos aos militares do Estado pelo art. 26, V, da Lei nº 5.301, de 1969. Entre as licenças previstas no art. 113 da Lei nº 5.301 conta-se a licença para tratamento da própria saúde do militar.

Dado que a Lei nº 5.301 não previu o procedimento a ser adotado para a apreciação de pleitos dessa natureza para aquilatar a necessidade de que o militar estadual se afaste de suas atividades por motivos de saúde, reputamos correto o entendimento precedente, que assinalou a necessidade da expedição de lei complementar para disciplinar o procedimento administrativo a ser observado para o deferimento de tais direitos.

Isto porque a administração pública deve obediência ao princípio da legalidade, por força do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal: previstos em lei o direito à dispensa e à licença médicas concedidas aos militares estaduais, o mesmo instrumento normativo deverá prever, ainda que em linhas gerais, qual é o procedimento a ser seguido para o seu deferimento, dado que tal procedimento é que permitirá o efetivo gozo desses direitos sociais deferidos aos militares. Ou seja, o tema está submetido à reserva legal e, por isso, não poderia ser disciplinado por ato normativo de escalão inferior.

Nesta medida, é de se reconhecer que os dispositivos que se busca impugnar extrapolaram o exercício regular do poder de regulamentação administrativa outorgada ao Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2015.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

João Magalhães, presidente e relator – Agostinho Patrus Filho – Tiago Ulisses – Gustavo Corrêa – Sargento Rodrigues – Cabo Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 21/2011, “dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral cometido contra militar na administração pública estadual.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/4/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 192, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 25/2015 tem por objetivo a prevenção e a punição do agente público que pratique assédio moral no âmbito da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado. Para tanto, o projeto define o conceito de agente público, de modo a abarcar tanto os titulares de mandato eletivo quanto os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, submetidos ao regime estatutário ou sujeitos ao regime celetista.

Em seguida, a proposição descreve 11 comportamentos como hipóteses de incidência dessa infração administrativa. A título de sanções, o projeto prevê a repreensão, a suspensão e a demissão, que deverão ser graduadas tendo em conta a extensão do dano eventualmente causado e as reincidências.



Ainda no tocante às penalidades previstas, o projeto determina a pena de demissão para o ocupante de cargo comissionado ou função gratificada que cometer assédio moral, além da proibição de exercer cargo dessa natureza pelo período de cinco anos, observado o devido processo administrativo disciplinar. Quanto à pretensão punitiva da administração, o projeto prevê o prazo prescricional de dois anos para as penas de repreensão e suspensão, e de cinco anos para a pena de demissão.

Finalmente, a proposição atribui competência aos comandantes-gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a criação de comissões de conciliação, com representantes da administração e das entidades associativas representativas de cada categoria, no intuito de buscar soluções não contenciosas para os casos de assédio moral.

A Comissão de Constituição e Justiça destacou que a proposição em análise reproduz, em linhas gerais, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual. Por isso, sugeriu, por meio do Substitutivo nº 1, por ela apresentado, que houvesse a alteração da referida lei complementar para ampliar o aspecto subjetivo da hipótese de incidência daquela norma protetiva e, assim, alcançar também os militares estaduais.

Merece destaque a importância da proposição em apreço, que busca densificar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa e da igualdade, que também socorrem os militares do Estado. Tais servidores, ainda que submetidos ao regime especial de sujeição decorrente da hierarquia e da disciplina, nos termos do art. 42, *caput*, da Constituição Federal, também devem ser incluídos no âmbito de proteção da lei estadual em vigor que busca prevenir e coibir a prática do assédio moral no serviço público estadual.

Entretanto, tendo em conta a sua especificidade, entendemos que a matéria deve ser disciplinada em lei complementar que venha prevenir e combater a prática de assédio moral entre as fileiras dos militares estaduais, e não no âmbito da lei complementar aplicável aos servidores civis estaduais, como sugerido no parecer da comissão precedente.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 25/2015, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral cometido contra militar estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A prática do assédio moral contra militares do Estado será prevenida e punida na forma desta lei complementar.

Art. 2º – Considera-se assédio moral, para os efeitos desta lei complementar, a conduta de agente público que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de militar, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional.

Parágrafo único – Constituem modalidades de assédio moral:

I – ofender, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de militar, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, ou equivalente;

II – desrespeitar limitação individual de militar, decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

III – preterir militar, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social, orientação política, sexual ou filosófica;



IV – atribuir, de modo frequente, a militar função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada ou que dependa de treinamento;

V – isolar ou incentivar o isolamento de militar, privando-o de informações, de treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas funções ou do convívio com seus colegas;

VI – submeter o militar a situação vexatória, fomentar boatos ou fazer comentários maliciosos a seu respeito;

VII – subestimar, em público, as aptidões e competências de militar;

VIII – manifestar publicamente desdém ou desprezo por militar ou pelo produto de seu trabalho;

IX – apropriar-se indevidamente de ideias, propostas, projetos ou trabalhos de outro militar;

X – valer-se de cargo ou função comissionada para obrigar militar a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei.

Art. 3º – O militar não será punido, posto à disposição ou alvo de medida discriminatória, direta ou indireta, notadamente em matéria de remuneração, formação, lotação ou promoção, em razão de:

I – haver pleiteado administrativa ou judicialmente medidas que visem a fazer cessar a prática de assédio moral;

II – haver-se recusado à prática de qualquer ato administrativo em razão de assédio moral.

Art. 4º – A prática de assédio moral, conforme a gravidade da falta, será punida com:

I – advertência;

II – repreensão;

III – prestação de serviços de natureza preferencialmente operacional, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a oito horas;

IV – suspensão, de até dez dias;

V – destituição de cargo, função ou comissão e proibição de ocupar cargo em comissão ou função gratificada na administração pública estadual por cinco anos;

VI – reforma disciplinar compulsória;

VII – demissão.

Parágrafo único – Na aplicação das penas de que trata o *caput*, serão consideradas a extensão do dano e a eventual reincidência.

Art. 5º – A prática de assédio moral será apurada por meio do devido processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º – A pretensão punitiva administrativa do assédio moral prescreve nos seguintes prazos:

I – dois anos, para as penas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 4º;

II – cinco anos, para as penas previstas nos incisos V a VII do *caput* do art. 4º.

Art. 7º – A administração pública tomará medidas preventivas para combater o assédio moral, com a participação de representantes das entidades associativas dos militares, do órgão, da entidade ou unidades militares.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, serão adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I – promoção de cursos de formação e treinamento com vistas à difusão de medidas preventivas e à extinção de práticas inadequadas;

II – promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização;



III – acompanhamento de informações estatísticas sobre licenças médicas concedidas em função de patologia associada ao assédio moral, para identificar setores, órgãos ou entidades nos quais haja indícios da prática de assédio moral.

Art. 8º – Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar criarão, nos termos do regulamento, comissões de conciliação, com representantes da administração e das entidades associativas representativas da categoria, para buscar soluções não contenciosas para os casos de assédio moral.

Art. 9º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

João Magalhães, presidente – Cabo Júlio, relator – Dalmo Ribeiro Silva – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 207/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Junior, o projeto de lei em epígrafe “permite o acompanhamento de pacientes menores de idade por responsável nos procedimentos médicos realizados nos setores de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados localizados no Estado.”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 6/3/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei pretende permitir o acompanhamento de pacientes menores de idade por responsável nos procedimentos médicos realizados nos setores de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados localizados no Estado.

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. E se insere no âmbito da proteção da infância que também é de competência concorrente, conforme dispõe o inciso XV do art. 24 da Constituição Federal. Além disso, o artigo determina que é comum às três esferas de governo a competência material sobre esses assuntos.

Não há, portanto, norma constitucional que institua reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo em relação à matéria objeto da proposição em exame, e esta Casa Legislativa não incorre em vício ao apresentá-la.

Com o advento da Constituição da República de 1988, a assistência à saúde passou a ser reconhecida como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de uma abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

Conforme disposto no *caput* do art. 198 da Carta da República, “as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, de atendimento integral à população, priorizadas as ações de prevenção e de participação da comunidade.

As mudanças no sistema de saúde instituídas pela Constituição de 1988 foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19/9/1990, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Essa lei enfatiza os princípios e regulamenta as disposições gerais para o Sistema Único de Saúde – SUS – proposto no já mencionado *caput* do art. 198 da Carta Magna, que tem por finalidade estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde. O SUS é definido como um sistema único, que obedece aos mesmos princípios em todo o território nacional, sob a



responsabilidade, em cada esfera, dos governos federal, estadual e municipal. Nesse sistema, a predominância do interesse de uma pessoa de direito público não deverá excluir a obrigação de uma outra.

Três princípios básicos norteiam o sistema: a universalidade, pela qual a saúde é concebida como direito de todo cidadão e como um dever do Estado; a equidade, segundo a qual as diferenças individuais não podem ser impedimentos para o consumo de bens e serviços públicos de saúde; a integralidade, de acordo com a qual as ações de saúde não devem ser compartimentalizadas, mas desenvolvidas em atividades integradas.

O projeto em análise está em harmonia tanto com a mencionada Lei Orgânica da Saúde quanto com as normas contidas no Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931, de 17/9/2009.

De acordo com os argumentos apresentados, não vislumbramos óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa. Entretanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1 ao projeto de lei em análise a fim de adequar o seu conteúdo à técnica parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 207/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso XXIV ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXIV:

“Art. 2º – (...)

XXIV – no caso de criança e adolescente, ser acompanhada por um dos pais ou responsáveis durante os procedimentos de urgência e emergência, observado o disposto em regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 556/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.460/2011, “dispõe sobre preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/3/2015, foi o projeto distribuído a esta comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende priorizar, no âmbito do Poder Judiciário, o curso dos processos de adoção.



Segundo o autor da proposição, a medida é necessária, pois os processos dessa natureza objetivam a inclusão dos menores desprovidos da convivência familiar, diminuindo a expectativa gerada pelo processo, tanto do adotante quanto do adotado.

No que diz respeito aos aspectos jurídico-constitucionais da proposição, os quais compete a esta comissão analisar, vislumbramos óbices que impediriam sua tramitação. Primeiro, nos termos do inciso I do art. 22 da Carta da República, compete privativamente à União legislar sobre direito processual.

Em segundo lugar, entendemos que o projeto não traz inovação para o mundo jurídico, fato que evidencia sua antijuridicidade, uma vez que a matéria já se encontra disciplinada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Com efeito, foi acrescentado parágrafo único ao art. 152 do referido estatuto, cujo teor transcreve-se a seguir:

“Art. 152 – (...)

Parágrafo único – É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes”.

Frise-se que a prioridade estabelecida pela norma independe do processo tramitar em vara especializada, prevalecendo, portanto, para quaisquer juízos, em proveito dos jurisdicionados.

São estas as razões que, no nosso entendimento, impossibilitam o normal trâmite do projeto por esta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 556/2015.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 791/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.737/2013, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a doação de brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil e de vestuário apreendidos no Estado.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/3/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.448/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.980/2014, por conter matéria semelhante, nos termos do §2º do art.173 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende destinar, por meio de doação, brinquedos, equipamentos, peças de vestuário e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos por qualquer motivo no Estado, e que possam ser reaproveitados, a instituições filantrópicas e de caridade conveniadas com a Secretaria de Estado de Defesa Social (art. 1º).



Conforme descrito na proposição, a autoridade fazendária e policial que fizer a apreensão das mercadorias enviará ofício ao órgão competente, o qual emitirá laudo técnico atestando a quantidade e a qualidade das mercadorias, bem como a possibilidade de sua utilização ou reutilização sem risco de dano ao usuário (art. 2º). Além disso, sempre que possível, a autoridade responsável pela apreensão identificará eventuais marcas ou patentes que tenham sido violadas, qualificando os seus representantes legais ou detentores dos direitos no Brasil.

O projeto determina, ainda, que a Secretaria de Estado de Defesa Social promoverá a distribuição do material apreendido às instituições filantrópicas e de caridade conveniadas, podendo ainda estabelecer um calendário anual para tal finalidade (arts. 3º e 4º).

O autor justifica que a proposição tem por finalidade possibilitar que os produtos apreendidos em razão de pirataria e falsificação sejam destinados a instituições filantrópicas e de caridade de modo a garantir melhor utilização desses produtos.

Sob a ótica jurídico-constitucional, a matéria de que trata o projeto encontra-se no âmbito da competência concorrente da União, dos estados e dos municípios de legislar sobre o procedimento administrativo de destinação de bens apreendidos no exercício do poder de polícia.

No âmbito do ordenamento jurídico estadual, versando sobre o assunto, já existe a Lei nº 16.670, de 8 de janeiro de 2007, que “dispõe sobre a doação de produtos apreendidos nos termos que especifica.”.

Dessa forma, a fim de se privilegiar a organicidade da matéria, propomos por meio do Substitutivo nº 1, ao final apresentado, a incorporação do conteúdo da proposição por meio de alteração à referida lei, de modo a elastecer a sua abrangência para incidir sobre os produtos apreendidos em razão de pirataria e falsificação.

A atribuição de competência à Secretaria de Estado de Defesa Social, bem como à autoridade fazendária e policial possui vício de iniciativa, razão pela qual os mencionados dispositivos não foram incluídos no substitutivo.

Com efeito, o processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos integrantes da administração pública estadual é matéria que se insere, por sua natureza, na esfera de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, sendo uma projeção específica do princípio da separação dos Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República. Além disso, o detalhamento do procedimento também deve ficar a cargo do Poder Executivo, visto que, em última análise, interfere no funcionamento e nas atribuições dos órgãos públicos.

Ressalte-se que as considerações expendidas neste parecer se aplicam também ao Projeto de Lei nº 1.448/2015.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 791/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 16.670, de 8 de janeiro de 2007, que “dispõe sobre a doação de produtos apreendidos nos termos que especifica.”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se ao art. 1º da Lei nº 16.670, de 8 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º – Os produtos apreendidos, por qualquer motivo, no Estado, pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia, e que possam ser reaproveitados, serão doados, preferencialmente, às instituições filantrópicas e de caridade previamente conveniadas pelo órgão competente.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.096/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.113/2013, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 18.991, de 1º de julho de 2010, que dispõe sobre a finalidade do uso de imóvel doado pelo Estado.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 10/6/2015, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e ao prefeito do Município de Lajinha, para que se manifestassem sobre a pretendida alteração.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

A Lei nº 18.991, de 2010, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel com área de 24,20ha, situado no local denominado Areado, naquele município, para a construção de parque de exposições, clube do cavalo e salão de eventos para abrigar feiras e atividades populares. Essa norma determinava, em seu art. 2º, que o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.

O Projeto de Lei nº 1.096/2015 pretende que o imóvel seja utilizado para a construção de parque de exposição, parque industrial, estação de tratamento de água, prédio escolar, unidade básica de saúde e casas populares. Estabelece, ainda, novo prazo, de oito anos, contados da data de publicação da lei, para a reversão do bem ao patrimônio do doador se não for cumprida a finalidade proposta e, em decorrência disso, revoga o art. 2º da Lei nº 18.991, de 2010.

É importante observar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição Mineira e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

Cabe destacar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Casa a Nota Técnica nº 30/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, posicionando-se favoravelmente à alteração desejada, uma vez que as novas finalidades trarão benefícios à população, possibilitando o crescimento e o desenvolvimento da cidade.

Por seu turno, o prefeito do Município de Lajinha, por meio do Ofício nº 1.299/2015, reforçou a importância da alteração, uma vez que trará maior possibilidade de geração de emprego e outros benefícios para os munícipes.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria em exame, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, o Substitutivo nº 1, para incluir a localização do imóvel e adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.096/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.991, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 18.991, de 1º de julho de 2010, localizado no Município de Lajinha, passa a destinar-se à construção de parque de exposição, parque industrial, estação de tratamento de água, prédio escolar, unidade básica de saúde e casas populares.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de oito anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.991, de 2010.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.314/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bonifácio Mourão, a proposição em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.835/2014, objetiva alterar a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/5/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial, agora alterada para Comissão de Agropecuária e Agroindústria, em virtude da entrada em vigor do novo Regimento Interno a partir de 1º/2/2016.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.314/2015 visa acrescentar o art. 9º-A à Lei nº 20.608, de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar –, segundo o qual “o órgão competente do Poder Executivo, conforme definido em regulamento, instituirá o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares e organizações familiares no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

O deputado afirma que “a criação do cadastro estadual de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares se faz necessária para propiciar o acesso público a essa comunidade de produção, especialmente, para subsidiar as escolas para o cumprimento do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 2009, que determina a utilização mínima de 30% dos

recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar”.

Na legislatura anterior, esta comissão analisou o Projeto de Lei nº 4.835/2014. Considerando que não houve alteração jurídica superveniente, transcrevemos o parecer aprovado à época.

“A matéria constante na proposição em análise não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado, razão pela qual a iniciativa legislativa, nesse caso, é facultada a qualquer parlamentar, na forma do art. 65 do referido diploma.

Depreende-se do disposto no inciso V do art. 24 da Constituição da República, e na alínea 'e' do inciso XV do art. 10 da Constituição do Estado, que a matéria em questão encontra-se no âmbito da legislação concorrente, considerando que a proposição favorece e estimula a produção da agricultura familiar no âmbito da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

Nesse diapasão, uma vez que no âmbito da legislação concorrente compete à União estabelecer normas gerais, cabe aos estados a suplementação das diretrizes e parâmetros fixados em lei federal (§§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República).

A União exerceu sua competência legislativa concorrente ao aprovar a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, destacamos, por possuírem pertinência com a proposição em causa, as seguintes leis: Lei nº 20.850, de 9 de agosto de 2013, que institui o Dia Estadual da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de julho, com o propósito de divulgar e promover a agricultura familiar, sua importância econômica e social e a necessidade de seu fortalecimento, conscientizando formuladores e gestores de políticas públicas e toda a sociedade mineira (art. 1º); Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, por meio da qual fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – Pedraf –, que norteará a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – Pledraf (art. 1º); Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014, pela qual fica instituída a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Estado (art. 1º).

Por meio da Lei nº 20.608, de 2013, que ora se pretende alterar, foi instituída a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar –, voltada aos agricultores familiares e às organizações de agricultores familiares. Destacamos, consoante o disposto no art. 3º da referida lei, os objetivos do PAAFamiliar: I – fomentar a organização e a modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar; II – estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e a ampliação do mercado de consumo dos seus produtos; III – favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais; IV – incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional.

Com efeito, o objetivo do projeto de lei em tela coaduna-se com os objetivos traçados pela legislação que instituiu o PAAFamiliar. Efetivamente, a criação do Cadastro Estadual de Agricultores Familiares bem como das organizações de agricultores familiares no âmbito do Estado é medida essencial à plena execução da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, como estímulo a sua produção. A instituição do cadastro e das organizações em referência também contribui para que o Estado cumpra o comando inserto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, segundo o qual do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Além disso, o dispositivo que ora se pretende incluir na Lei nº 20.608, de 2013, ainda que esteja determinando comando ao Poder Executivo, está apenas atribuindo competência a ser exercida por órgão desse Poder, conforme dispuser o regulamento, em respeito, assim, à sua autonomia administrativa”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.314/2015.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão – Tadeu Martins Leite – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.335/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.335/2015, que resulta do pedido de desarquivamento do Projeto de Lei nº 888/2011, visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – a assumir o controle da estrada que menciona.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/5/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em exame visa autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o Município de Frei Gaspar à BR 116 – Itacarambi.

Cabe-nos dizer, inicialmente, que esta comissão já se manifestou pela inconstitucionalidade da matéria em duas oportunidades: ao analisar o Projeto de Lei nº 294/2003 e ao analisar o Projeto de Lei nº 451/2007. Como não houve alteração no plano jurídico-constitucional que demandasse a análise da matéria sob uma perspectiva diferente, passamos a reproduzir a argumentação jurídica aprovada anteriormente, com algumas ressalvas, sobre as quais discorreremos ao final.

“O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, cujo art. 3º, no tocante às formas de cooperação com os Municípios, prevê:

‘Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos compete ao DER-MG:

(...)

III – executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

(...)

VIII – articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviárias e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

(...)

X – cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;’.



Verifica-se, portanto, que o DER-MG está autorizado por lei a cooperar com o Município, seja executando diretamente o serviço, seja prestando apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio. Para tal cooperação, exige-se, evidentemente, a participação do Município.”.

Ressalte-se que a Lei Delegada nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública no âmbito do Poder Executivo, não alterou a natureza das atribuições do DER-MG, que continua dispondo da atribuição de zelar pela conservação, reforma e manutenção de rodovias estaduais. O art. 247, II, da mencionada lei prevê explicitamente a competência dessa autarquia para “executar, direta e indiretamente, as atividades relativas a projetos, construção e manutenção de rodovias e a outras obras e serviços delegados.”.

Para sintetizar, o DER-MG não depende de autorização prévia desta Casa para assumir o controle e a manutenção de estradas municipais, pois tal prerrogativa está condicionada à celebração de acordos ou ajustes entre as entidades interessadas, normalmente por meio de convênio. Por oportuno, ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165, publicada no *Diário da Justiça* de 26/9/1997, decidiu que o Executivo não necessita da autorização do Legislativo para firmar convênios, suspendendo a eficácia do inciso XXV do art. 62 da Constituição do Estado, o qual determinava que competia à Assembleia Legislativa “autorizar celebração de convênio pelo Governo do Estado com entidade de direito público ou privado e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Assembleia Legislativa nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração”. Portanto, o projeto em estudo não se propõe a promover nenhuma alteração no plano normativo vigente, fato que denota sua antijuridicidade.

Ademais, conforme salientou esta comissão quando analisou o Projeto de Lei nº 1.898/2011, “não se pode admitir que lei estadual autorize o Executivo a apoderar-se de bem público municipal com o fito de mantê-lo, ainda que o Município o desejasse. Admitir tal possibilidade seria violar a autonomia política, administrativa e financeira do Município consagrada na Constituição da República, ponto essencial do sistema federativo brasileiro. Ora, a cooperação entre os entes federados faz-se, normalmente, por meio de convênios e consórcios administrativos livremente pactuados entre os interessados.”.

Um bem municipal só pode ser transferido para o domínio do estado por meio dos instrumentos jurídicos específicos pelos quais se opera a transferência da titularidade sobre uma propriedade, como é o caso da desapropriação ou da aquisição, por exemplo. Se fosse possível ao estado assumir o controle e a manutenção de um bem municipal mediante a edição de uma lei estadual nos termos pretendidos, ele poderia, também, caso o quisesse, apropriar-se de outros bens, como prédios públicos, bens móveis e outros, a pretexto de bem conservá-los, bastando, para tanto, a autorização legislativa para fazê-lo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.335/2015.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.356/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 466/2011, dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior, nas situações que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/5/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Econômico.

Vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar os estabelecimentos de ensino superior a devolver aos alunos que desistam do curso o valor integral da matrícula já pago, no ato da desistência.

Esta comissão já analisou a matéria na legislatura passada ao emitir parecer sobre o PL nº 466/2011, ocasião em que concluiu pela juridicidade da proposição. Como não houve mudança no ordenamento jurídico que justificasse um novo entendimento sobre o tema, ratificamos os argumentos jurídicos utilizados por esta comissão para sustentar a constitucionalidade da matéria, que transcrevemos a seguir:

“A proposição visa a solucionar um problema que ocorre de forma reiterada nos períodos de matrícula em cursos superiores: o candidato aprovado no vestibular de uma determinada instituição se vê forçado a fazer a matrícula naquela instituição mesmo sem saber o resultado do processo seletivo de outras instituições de ensino em que também prestou concurso. Sendo aprovado em concursos de diferentes instituições, o candidato opta por uma e desiste da matrícula em outra. Ocorre que, com respaldo no contrato celebrado com o estudante, algumas instituições de ensino se negam a devolver os valores correspondentes à matrícula.

Duas questões se colocam: pode a lei restringir esta matéria ou ela diz respeito à livre iniciativa das instituições de ensino? Admitindo-se a possibilidade de lei disciplinar a matéria, pode ser lei estadual, ou seja, a matéria se enquadra na competência legislativa dos estados membros?

A resposta à primeira questão já foi dada pelos Tribunais, que vêm reconhecendo, com base nos princípios de direito civil e de direito do consumidor, a possibilidade de o Juiz reduzir multas excessivas estabelecidas em contrato e a obrigatoriedade de devolução parcial dos valores pagos. Confira-se, a propósito:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESISTÊNCIA DO CURSO ANTERIORMENTE AO INÍCIO DO ANO LETIVO. PAGAMENTO DE MATRÍCULA. DEVOLUÇÃO PARCIAL DEVIDA. 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR DA TAXA DE MATRÍCULA. NÃO CABE REEMBOLSO INTEGRAL PORQUE SE TRATA DE SERVIÇO USUFRUÍDO PELO RECORRENTE. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA. Recurso conhecido e parcialmente provido. : Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso, e no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos do vot (TJPR – 1ª Turma Recursal – 0009080-50.2013.8.16.0021/0 – Cascavel – Rel.: Beatriz Fruet de Moraes – – J. 04.12.2015) (TJ-PR – RI: 000908050201381600210 PR 0009080-50.2013.8.16.0021/0 (Acórdão), Relator: Beatriz Fruet de Moraes, Data de Julgamento: 04/12/2015, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 16/12/2015)

Quanto à possibilidade do Estado membro legislar sobre o assunto, registramos que o art. 24 da Constituição da República prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre direito do consumidor. Nesse campo legislativo, cabe à União tecer as normas gerais, e aos Estados, suplementá-las.

Não obstante, há que se considerar aqui o ponto de vista das instituições de ensino, devendo-se admitir que a matrícula seguida de sua desistência gera despesas de cunho operacional e administrativo para a instituição. O argumento encontra guarida no princípio da razoabilidade, pois, efetuada a matrícula, inicia-se o processo de organização das turmas, dos diários escolares e outros procedimentos próprios dessa atividade econômica. Ademais, a instituição deverá contactar outro candidato após a desistência da matrícula, o que, por certo, representa custo administrativo. Certamente, tais custos não justificam a retenção integral do valor da matrícula, uma vez que a maior parte das despesas da instituição deriva de sua atividade principal, qual seja, o ensino, benefício não usufruído por quem desistiu da matrícula.

Dessa forma, parece-nos mais razoável determinar a restituição de uma parte da matrícula, permitindo a retenção de outra parte para cobrir os mencionados custos.

Assim, com base no princípio da proporcionalidade, fixamos parâmetros para definir o percentual que a instituição poderá reter. Todavia, se esta comissão entende que pode a lei estadual estabelecer a obrigatoriedade de restituição de, pelo menos, parte do valor pago a título de matrícula, a comissão de mérito terá melhores condições de avaliar o percentual correspondente, podendo, para isto, ouvir representantes dos setores interessados.

Por fim, alteramos a penalidade pelo descumprimento da norma, remetendo-a ao art. 56 do Código do Consumidor, pois sobre esta matéria o Estado tem competência legislativa suplementar, nos termos do § 2º do art. 24 da Constituição da República. O projeto original, que estabelecia a multa para o candidato, invade a seara do direito civil, cuja competência é privativa da União”.

Conclusão

Pelos fundamentos apresentados, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.356/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a devolução de pagamento em virtude da desistência de matrícula em instituições de ensino superior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a instituição de ensino superior obrigada a devolver, no prazo de 30 (trinta) dias, no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor da matrícula ao aluno que desistir do curso ou solicitar transferência antes do início das aulas.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei ensejará a aplicação ao infrator de uma das penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.225/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe, “acrescenta o art. 4º-B à Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece normas para o cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 27/6/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O projeto em análise contém um único comando, o qual dispõe que “o Estado adotará medidas com vistas a desenvolver um sistema de informação, a ser disponibilizado na internet, com dados escolares dos alunos matriculados na rede estadual de ensino para acompanhamento por seus pais e responsáveis.”.

Nos termos da justificção do autor, a proposição tem por objetivo incentivar a participação dos pais na vida escolar dos alunos. A proposição parte do pressuposto de que, estando o computador presente na maior parte dos lares brasileiros e sendo o acesso à internet bem difundido, a implantação do sistema previsto neste projeto de lei contribuirá para garantir o interesse pela educação, evitar a evasão e influenciar positivamente o rendimento dos alunos.

No que tange ao exame preliminar de competência, a educação e o ensino são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, consoante dispõe o art. 24 da Carta Federal, cabendo, pois, ao Poder Legislativo Estadual tratar de questões dessa natureza.

Sob o ponto de vista formal, a proposição compatibiliza-se com as normas constitucionais de deflagração do processo legislativo, não se vislumbrando, portanto, vício de iniciativa, à luz do disposto na letra ‘e’ do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

Visto o aspecto formal, é oportuno ressaltar que a análise da proposição sob o ponto de vista do mérito será realizada pela Comissão de Educação, no momento oportuno.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.225/2015.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Antônio Jorge – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.728/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Jorge, a proposição em epígrafe, “dispõe sobre a qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social de Saúde – OSS – no âmbito do Estado.”.

Publicada no Diário do Legislativo de 14/8/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em referência pretende fixar as condições para a qualificação das entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social de Saúde – OSS – no âmbito do Estado (arts. 1º ao 5º). Estabelece, também, as regras para a contratualização entre o poder público e essas entidades. Inclui normas sobre os requisitos do contrato de gestão (arts. 6º ao 9º), os procedimentos de seleção das OSS para fins de celebração do contrato (arts. 10 ao 13) e as formas de execução e fiscalização do contrato (arts. 14 ao 21).

Na forma do art. 22, as entidades qualificadas como OSS ganham o *status* jurídico de entidades de interesse social e utilidade pública. Os arts. 22 a 27 dispõem sobre as formas de apoio e fomento prestados pelo poder público às atividades sociais realizadas pelas Organizações Sociais de Saúde.



As entidades qualificadas como OSS poderão ser desqualificadas quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão (art. 28). No art. 29 estão estabelecidas as diligências que a entidade qualificada deverá realizar após a assinatura do contrato de gestão. O art. 30 determina que o Executivo regule a proposição.

As organizações sociais são entidades privadas do terceiro setor, com finalidades institucionais coincidentes com interesses públicos buscados pelo Estado. Para tanto, permite-se que o poder público celebre contratos com a entidade privada, unindo esforços para o alcance de objetivos comuns.

A criação das instituições denominadas organizações sociais de saúde e sua parceria com o Estado justifica-se no âmbito do ordenamento jurídico por permitir maior descentralização das atividades governamentais. E, nesse sistema, como ensina José dos Santos Carvalho Filho, tal descentralização propicia grande auxílio ao governo, porque, de um lado, as organizações sociais têm vínculo jurídico que as deixa sob controle do poder público e, de outro, possuem a flexibilização jurídica das pessoas privadas (Carvalho Filho, J.S. *Manual de Direito Administrativo*, São Paulo: Editora Atlas, 2013, p. 356).

Não se verifica vício de forma ou de competência na proposta. Além disso, em geral, o projeto não fere, quanto ao conteúdo, os princípios e normas da ordem jurídica nacional.

No entanto, algumas medidas precisam ser tomadas para aperfeiçoar o texto. Cabe alterar o art. 16 para corrigir um erro material, e realizar a supressão do art. 30, porque não compete ao Poder Legislativo dispor de uma atribuição já prevista para o Poder Executivo.

Convém aprimorar o conteúdo do art. 7, a fim de que estabeleça que o contrato de gestão celebrado deve discriminar as atribuições, as responsabilidades, as metas de desempenho e as obrigações do poder público e da entidade contratada, as hipóteses de rescisão unilateral pelo poder público, com ou sem culpa ou dolo do contratado, de rescisão amigável e de rescisão judicial por culpa do poder público. Na mesma esteira, é necessário mudar o art. 9º, a fim de que disponha que, em caso de rescisão unilateral do contrato de gestão pelo poder público que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da OSS, será devida indenização a esta, conforme prejuízos apurados em processo administrativo, na forma de regulamento.

Os arts. 10 e 11 merecem ajustes, de modo que estabeleçam, respectivamente, que a celebração do contrato de gestão será precedida de chamamento público para manifestação e seleção do interessado, ao qual se dará ampla publicidade e que tal chamamento público, o qual indicará as atividades que serão executadas no contrato de gestão, será realizado com a observância das condições que se seguem no corpo do *caput*, prevista no texto original.

Propõe-se ainda que o art. 12 passe a vigorar da forma seguinte: “o poder público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem novos chamamentos ou concurso de projetos, desde que o objeto esteja inserido na mesma área de atenção à saúde, respeitado o limite de 20 anos de duração do contrato de gestão, nos termos do inciso II do art. 8º.

Sugere-se, ainda, a supressão do art. 14, § 3º, o qual dispõe que compete ao Conselho Estadual de Saúde exercer o controle social dos serviços prestados pelas organizações sociais de saúde, apontando as situações de descumprimento das diretrizes do SUS, sob pena de vício de iniciativa.

Comportam ajustes no art. 15, com supressão da responsabilidade solidária, matéria de competência federal, passando o dispositivo a ter o seguinte conteúdo: os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por OSS, darão ciência do fato à Advocacia-Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências cabíveis. O art. 16, além de rebarbativo, traz em seus parágrafos conteúdo estranho à competência estadual, devendo ser suprimido por inteiro. Também para evitar o vício de competência, cabe refazer o conteúdo do art. 17, a fim de que se estabeleça: os administradores das OSS, ao tomarem conhecimento de qualquer tentativa de representantes do poder público de interferir, de forma direta ou indireta, na organização e no funcionamento da entidade, darão ciência do fato ao gestor do contrato de gestão, ao Conselho Estadual de Saúde e ao Ministério Público Estadual, para a adoção das



providências cabíveis. Finalmente, o art. 27 merece reparos a fim de facilitar a sua aplicabilidade, assim como se deve suprimir o art. 29, porquanto é repetitivo.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.728/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentada.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social de Saúde – OSS – no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social de Saúde – OSS – no âmbito do Estado observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – Poderá solicitar a qualificação como OSS a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação, tais como prevenção, promoção e recuperação da saúde;

b) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) a previsão expressa de ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) a previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros do poder público e da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) a composição e as atribuições da diretoria;

f) a obrigatoriedade de publicação anual, no diário oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros;

i) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades; e

j) em caso de extinção ou desqualificação, a previsão de transferência de seu patrimônio a outra OSS, da mesma área de atuação, ao patrimônio do Estado ou do município em que atuar, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II – estiver constituída há, pelo menos, três anos;

III – estiver devidamente registrada no conselho regional profissional competente do Estado, quando for o caso;

IV – comprovar a gestão de unidade ou de serviços de assistência à saúde, própria ou de terceiros, por, pelo menos, dois anos, quando se tratar de instituição que preste ações e serviços assistenciais; e

V – for entidade idônea judicial e administrativamente.

§ 1º – O prazo de validade da qualificação será de dois anos, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 2º – Todas as entidades que solicitarem e atenderem ao disposto nesta lei serão qualificadas como OSS.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º – O conselho de administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de até quatro anos, admitida uma recondução consecutiva;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não poderão ser:

a) parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do governador, vice-governador prefeito, vice-prefeito, dos vereadores, dos deputados estaduais, deputados federais ou senadores, e

b) servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público;

III – o conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

IV – os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social de Saúde, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

V – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas remuneradas.

Art. 4º – Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições do conselho de administração:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade ou programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria ou equivalentes;

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria ou equivalentes;

VI – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VII – aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, observados os princípios da administração pública referidos no *caput* do art. 8º.

VIII – aprovar e encaminhar ao gestor de saúde, supervisor de execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria ou órgão equivalente;

IX – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 5º – É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de organização social de saúde, observando o disposto no art. 3º, inciso II, desta lei.

Art. 6º – Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o poder público e a entidade qualificada como OSS, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de saúde.



Parágrafo único – Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º – O contrato de gestão celebrado deve discriminar as atribuições, as responsabilidades, as metas de desempenho e as obrigações do poder público e da entidade contratada, as hipóteses de rescisão unilateral pelo poder público, com ou sem culpa do contratado, de rescisão amigável e de rescisão judicial por culpa do poder público.

§ 1º – O contrato de gestão será publicado na íntegra na página eletrônica dos parceiros, do poder público e da entidade e em extrato no diário oficial do Estado.

§ 2º – É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela OSS, com exceção dos casos de cisão estatutária da entidade, devendo-se observar:

- I – a necessidade de autorização do Estado para a cessão do contrato de gestão; e
- II – a devida qualificação da nova entidade como OSS.

Art. 8º – Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, bem como os seguintes preceitos:

I – a especificação do programa de trabalho, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – o prazo de 20 anos de duração, com a hipótese de renovação, desde que não se ultrapasse esse limite, vedada, em qualquer hipótese, a contratação por prazo indeterminado;

III – observância:

a) dos princípios do SUS, expressos no art. 198 da Constituição da República e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

b) do atendimento, universal e igualitário aos usuários do SUS;

IV – a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde, no exercício de suas funções.

Art. 9º – Em caso de rescisão unilateral do contrato de gestão pelo poder público que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da OSS, será devida indenização à OSS, conforme prejuízos apurados em processo administrativo, na forma de regulamento.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10 – A celebração do contrato de gestão será precedida de chamamento público para manifestação e seleção do interessado, ao qual se dará ampla publicidade.

Art. 11 – O chamamento público, o qual indicará as atividades que serão executadas no contrato de gestão, será realizado observando-se o seguinte:

- I – os princípios de probidade administrativa, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;
- II – o princípio do julgamento objetivo;
- III – o julgamento das propostas de acordo com os critérios fixados no edital;
- IV – a igualdade de condições entre todas as Organizações Sociais de Saúde que tenham manifestado interesse; e
- V – a garantia do contraditório e da ampla defesa.



§ 2º – O chamamento público utilizará como critérios objetivos de seleção, entre outros, a experiência pregressa da OSS, a reputação social da instituição e a capacidade institucional, conforme regulamento.

Art. 12 – O poder público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem novos chamamentos ou concurso de projetos, desde que o objeto esteja inserido na mesma área de atenção à saúde, respeitado o limite de 20 anos de duração do contrato de gestão, nos termos do inciso II do art. 8º.

Art. 13 – O poder público poderá formalizar convênio com a entidade qualificada como OSS que possuir contrato de gestão firmado, desde que seu objeto esteja em consonância com os objetivos do contrato de gestão.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14 – A execução do contrato de gestão celebrado por OSS será fiscalizada pela órgão gestor do SUS.

§ 1º – A entidade qualificada apresentará ao órgão gestor de saúde relatório pertinente à execução do contrato de gestão contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, de acordo com as instruções editadas pelo Estado e, caso haja, do Tribunal de Contas do Estado:

I – a cada três meses, de forma ordinária;

II – a qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em atendimento ao interesse público; e

III – de forma consolidada ao final de cada exercício.

§ 2º – Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, a cada três meses, por comissão de avaliação composta por profissionais de notória especialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao gestor do sistema estadual de saúde e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 15 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por OSS, darão ciência do fato à Advocacia-Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 16 – Os administradores das Organizações Sociais de Saúde, ao tomarem conhecimento de qualquer tentativa de representantes do poder público de interferir, de forma direta ou indireta, na organização e no funcionamento da entidade, darão ciência do fato ao gestor do contrato de gestão, ao Conselho Estadual de Saúde e ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 17 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais de Saúde à administração pública estadual e aos órgãos de fiscalização.

Art. 18 – As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como OSS com contrato de gestão vigente serão submetidas ao controle externo da Assembleia Legislativa, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 19 – O balanço e as demais prestações de contas anuais da OSS poderão ser analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo o balanço, obrigatoriamente, publicado na rede mundial de computadores e no instrumento de publicação dos atos oficiais do Estado.

§ 1º – A prestação de contas incluirá as certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e, conforme a natureza da atividade, do Estado de Minas Gerais e do município em que atuar a entidade, além de outras informações consideradas necessárias.



§ 2º – A prestação de contas deverá ser encaminhada, anualmente, ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 20 – A contratação de pessoal pela OSS, com recursos decorrentes do contrato de gestão, deve ser precedida de processo seletivo, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

SEÇÃO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 21 – As entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 22 – Às Organizações Sociais de Saúde poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º – São assegurados às Organizações Sociais de Saúde os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º – Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela OSS.

§ 3º – Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais de Saúde, dispensadas a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 23 – Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionada a permuta à exigência de que os novos bens integrem o patrimônio do Estado.

Parágrafo único – A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Estado, conforme regulamento.

Art. 24 – Fica facultada ao Poder Executivo a cessão de servidor efetivo para as Organizações Sociais de Saúde, com ônus para a origem.

Parágrafo único – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido nenhuma vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OSS.

Art. 25 – São extensíveis, no âmbito do Estado, os efeitos dos arts. 20 e 21, § 3º, às entidades qualificadas com organizações sociais pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta lei.

Art. 26 – O poder público poderá celebrar com a OSS, além do contrato de gestão:

I – convênio;

II – contrato de prestação de serviços, para atividades contempladas no contrato de gestão, nos termos do inciso XXIV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO V

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 27 – O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como OSS quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da OSS, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



§ 2º – A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da OSS, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Antônio Jorge – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.751/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 2.751/2015 “dispõe sobre o registro de armas de fogo apreendidas no Estado.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 21/8/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública para parecer.

Compete a esta comissão pronunciar-se sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende criar cadastro administrativo com os dados de identificação das armas de fogo apreendidas no Estado, para fins de registro e controle. De acordo com a proposição, esses dados deverão ser inseridos no cadastro no momento da lavratura do auto de apreensão da arma de fogo e, depois de consolidados, deverão ser enviados ao Ministério Público semestralmente.

A matéria em exame é da competência normativa do estado federado, a quem cabe organizar a sua própria atividade administrativa, nos termos do art. 18 combinado com o art. 25, § 1º, da Magna Carta.

Outro aspecto que deve ser ressaltado diz respeito ao princípio da eficiência dos atos da administração pública, principalmente no tocante à segurança pública e à atividade policial.

Nesse ponto, é impositivo lembrar a redação do disposto no art. 37, § 3º, II da Constituição da República:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”.

Ora, a apreensão de armas de fogo em circulação irregularmente na sociedade é tema afeto à prestação de serviço público de natureza essencial: segurança pública. Além disso, a destinação de tais armas, o encargo de sua guarda e a adoção de medidas que previnam o retorno irregular dessas armas para o meio social também são temas afetos à eficiência na manutenção e na garantia da segurança pública.

Nesse contexto, conclui-se que o tema tratado pela proposição não escapa à competência legislativa estadual.

Do ponto de vista da iniciativa, a Constituição Mineira assegura ao parlamentar a prerrogativa de iniciar o processo legislativo nesse caso, já que não se trata de matéria constante no art. 66, no qual são apontadas as que são reservadas ao governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, à Mesa da Assembleia e ao Ministério Público.

Dessa forma, não detectamos óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.751/2015.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.816/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 72/2015, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem como finalidade autorizar a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a alienar os bens que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em 6/10/2015, por decisão da Presidência, foi distribuída à Comissão de Administração Pública, em razão da natureza da matéria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.816/2015 tem por escopo autorizar a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a alienar os imóveis descritos no anexo, que compreendem dez andares, com quatro salas cada um, e um auditório agregado ao 12º andar, além de 21 vagas de garagem, registrados no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte e situados no Edifício 101 Oxford, localizado na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, em Belo Horizonte, construído no Lote nº 12 da Quadra 3 da 2ª Seção Suburbana de Belo Horizonte, com área total de 510,20 m².

O art. 2º da proposição determina que as alienações serão precedidas de avaliação e licitação a cargo de comissão a ser designada pelo presidente da Fapemig; e o art. 3º estabelece que o produto da alienação será destinado ao atendimento dos fins institucionais da fundação, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Inicialmente, é importante esclarecer que os bens públicos estão sujeitos a regime jurídico especial e, em decorrência disso, são prestigiados pela cláusula de inalienabilidade, o que impede sua transferência a terceiros. Essa proteção tem por objetivo obstar a dilapidação patrimonial que pode ser levada a efeito por maus administradores públicos e salvaguardar a continuidade dos serviços prestados pelo Estado. Contudo, a administração pública pode realizar certas operações envolvendo bens de seu patrimônio sem ferir essa cláusula, desde que obedeça aos requisitos presentes no ordenamento jurídico.

A alienação dos bens públicos é inferida dos arts. 100 e 101 do Código Civil e expressamente admitida pela Constituição Mineira e pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, que estabelece normas gerais de licitação e contratos. É termo genérico que designa qualquer ato que tenha o efeito de transferir o domínio de certa coisa de uma pessoa para outra, podendo dar-se por venda, troca, doação ou dação em pagamento.

A matéria em estudo sugere a alienação por meio de venda, instituto de direito privado regulado pelo Código Civil, que, quando utilizado pela administração pública, passa a ser norteado por princípios de direito público. As regras básicas atinentes à venda de bens imóveis pelo Estado constam, como já destacado, na Constituição do Estado e na Lei Federal nº 8.666, de 1993, cujos comandos são de observância obrigatória para todas as entidades da Federação.

Ressalte-se que é importante identificar, claramente, que a autorização contida no projeto de lei em exame refere-se à venda e não a outras formas de alienação previstas no ordenamento jurídico.



O art. 18 da nossa Carta, ao tratar da alienação de bens imóveis do Estado, exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, salvo nos casos de permuta e doação, observada a lei. Em seu § 5º, esse dispositivo estende sua aplicação às autarquias e fundações públicas.

Por seu turno, a Lei Federal nº 8.666, em seu art. 17, prevê, como requisitos para a alienação de bens imóveis de órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, a existência de interesse público devidamente justificado, a autorização legislativa, a avaliação prévia e a licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos tipificados na lei.

Na análise da proposição em tela, cumpre destacar que os imóveis foram adquiridos pela Fapemig, em 1987, 1996, 1997 e 2008, parte diretamente da construtora e parte de particulares, por meio de compra, para abrigar a instituição. Em 2014, a Fapemig foi transferida para sua nova sede, situada no Bairro do Horto, na Capital mineira, um prédio moderno que foi concebido especialmente para abrigar a fundação.

Assim, as salas e garagens do Edifício 101 Oxford se encontram desafetadas e, segundo o art. 3º do projeto, o produto da alienação será destinado ao atendimento dos fins institucionais da Fapemig, à indução e ao fomento da pesquisa e da inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento de Minas Gerais.

Nesse ponto, é necessário ressaltar a observância obrigatória do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Assim, o procedimento contábil automático será creditar os recursos provenientes da referida venda na conta de Alienação de Bens, classificando-os como Receita de Capital.

Com relação à avaliação prévia, exigência impostergável da alienação de bem público, foi apensado ao processo laudo de avaliação em que foi utilizado o método comparativo de dados do mercado, de acordo com o recomendado pela Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, em que foram observados atributos particulares dos bens, como características e localização, e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário. Para a venda de cada andar separadamente, acrescentado de duas vagas de garagem, foi encontrado o valor de R\$1.080.000,00, com exceção do 12º andar, que possui um auditório no 13º pavimento, com 198,50 m², e três vagas de garagem, avaliado em R\$1.780.000,00. Assim, para a venda de todos os bens conjuntamente, o valor encontrado foi de R\$11.500.000,00.

Outra exigência da legislação vigente para a aprovação da matéria em análise é a licitação, na modalidade de concorrência, em princípio, inafastável do processo de alienação de bens públicos, que está prevista no art. 2º do projeto, embora sem a especificação da modalidade. Esse procedimento ficará a cargo de comissão a ser designada pelo presidente da Fapemig.

Em decorrência dessa análise, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que faz as alterações consideradas necessárias na proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.816/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – a alienar, por meio de venda, os bens que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – autorizada a alienar, por meio de venda, os bens imóveis descritos no Anexo desta lei.

Art. 2º – As alienações de que trata esta lei serão precedidas de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo de comissão a ser designada pelo presidente da Fapemig.

Art. 3º – O produto da alienação dos bens a que se refere o art. 1º desta lei será destinado ao atendimento dos fins institucionais da Fapemig, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei nº , de de de 2016)

Os bens imóveis a que se refere o art. 1º desta lei compreendem os andares 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 12º do Edifício 101 Oxford, localizado na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, no Município de Belo Horizonte, sendo quatro salas por andar, um auditório, agregado ao 12º pavimento e 21 vagas de garagem, construídos no Lote nº 12 da Quadra 3 da 2ª Seção Suburbana de Belo Horizonte, de área total de 510,20m² (quinhentos e dez vírgula vinte metros quadrados), registrados no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG, com as seguintes especificações:

- Sala 101: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.890;
- Sala 102: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.891;
- Sala 103: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.896;
- Sala 104: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.897;
- Sala 201: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.892;
- Sala 202: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.893;
- Sala 203: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.898;
- Sala 204: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.899;
- Sala 301: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.894;
- Sala 302: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.895;
- Sala 303: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.900;
- Sala 304: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.901;
- Sala 501: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.908;
- Sala 502: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.909;
- Sala 503: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.918;
- Sala 504: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.919;
- Sala 601: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.910;
- Sala 602: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.911;
- Sala 603: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.920;
- Sala 604: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.921;
- Sala 701: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.912;
- Sala 702: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.913;
- Sala 703: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.922;
- Sala 704: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.923;



- Sala 801: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.914;
- Sala 802: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.915;
- Sala 803: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.924;
- Sala 804: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.925;
- Sala 901: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.916;
- Sala 902: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.917;
- Sala 903: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.926;
- Sala 904: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.927;
- Sala 1001: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.884;
- Sala 1002: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.885;
- Sala 1003: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.886;
- Sala 1004: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.887;
- Sala 1201: fração ideal de 0,023799, matrícula nº 40.225;
- Sala 1202: fração ideal de 0,023799, matrícula nº 40.226;
- Sala 1203: fração ideal de 0,019604, matrícula nº 40.227;
- Sala 1204: fração ideal de 0,019604, matrícula nº 40.228.
- Vaga de garagem nº 3: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.932;
- Vaga de garagem nº 4: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.933;
- Vaga de garagem nº 7: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.888;
- Vaga de garagem nº 8: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.889;
- Vaga de garagem nº 9: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.902;
- Vaga de garagem nº 10: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.934;
- Vaga de garagem nº 11: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.935;
- Vaga de garagem nº 12: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.936;
- Vaga de garagem nº 13: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.937;
- Vaga de garagem nº 14: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 40.231;
- Vaga de garagem nº 15: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 40.232;
- Vaga de garagem nº 16: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 40.233;
- Vaga de garagem nº 17: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.903;
- Vaga de garagem nº 18: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.904;
- Vaga de garagem nº 19: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.905;
- Vaga de garagem nº 20: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.906;
- Vaga de garagem nº 21: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.907;
- Vaga de garagem nº 22: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.928;
- Vaga de garagem nº 23: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.929;
- Vaga de garagem nº 24: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.930;
- Vaga de garagem nº 25: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.931.



Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Antônio Jorge – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.856/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, o Projeto de Lei nº 2.856/2015, “dispõe sobre as penalidades pela prática de maus-tratos contra animais no Estado”.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em análise do mérito do projeto, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em razão da semelhança de objeto, foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 2.857/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que “proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 2.858/2015, do deputado Fred Costa, que “proíbe a criação de animais em sistema de confinamento no Estado e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 2.860/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que “dispõe sobre a proibição da distribuição de animais vivos e sua exposição, manutenção, utilização e transporte em situações que provoquem maus-tratos e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 2.861/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que “proíbe a distribuição, a exposição, a manutenção, a utilização e o transporte de animais vivos em situação que provoque maus-tratos e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 2.956/2015, do deputado Noraldino Júnior, que “estabelece, no Estado, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 3.240/2016, do deputado Fred Costa, que “determina o pagamento de multa por prática de atos de crueldade contra animais, independentemente das sanções previstas em outros dispositivos legais e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 3.527/2016, do deputado Fred Costa, que “proíbe a retirada de penas de aves vivas para fins de manufatura individual, comercial e industrial no Estado de Minas Gerais; e o Projeto de Lei nº 3.528/2016, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que “proíbe a exposição e venda de animais por estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios no Estado e dá outras providências”.

Cabe, agora, a esta comissão analisar a matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d” do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a punir, no âmbito do Estado, as práticas que impliquem crueldade contra os animais. Para tanto, define crueldade como “toda e qualquer ação ou omissão que implique abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados”, bem como apresenta um rol exemplificativo de atos de crueldade contra animais.

Esse tema tem se tornado cada vez mais objeto de demandas da população junto a este Parlamento, como se pode constatar pelos vários projetos anexados a esta proposição, pela realização de audiências públicas para tratar do assunto na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela criação da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.



Realçando ainda a importância da matéria em análise, cabe mencionar que a citada Comissão de Proteção dos Animais tem recebido um alto número de denúncias de maus-tratos a animais, o que demonstra a intolerância da sociedade para com esse tipo de conduta.

Nesse mesmo sentido, a legislação federal estabelece como crime a prática de crueldade contra os animais, como se pode notar em nosso ordenamento jurídico:

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225:

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (...)

§ 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (...)”

E para dar cumprimento a essas disposições constitucionais, editou-se a Lei Federal nº 9.605, de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

Entre os crimes contra a fauna, dispõe essa lei:

“Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º – Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º – A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

Cabe destacar que a Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise da matéria, não vislumbrou óbice à iniciativa do projeto em estudo. Citou que a Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, abrangendo, entre outros temas relacionados à proteção do meio ambiente, a preservação da fauna.

Acrescentou que a referida lei dispõe também sobre as infrações administrativas ambientais, bem como sanções administrativas, entre as quais destacou:

“Art. 70 – Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. (...)

Art. 72 – As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

(...)



Art. 76 – O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.”.

Aquela comissão entendeu, entretanto, que o Estado possui seu próprio sistema sancionatório referente a infrações às normas de proteção ao meio ambiente, conforme os arts. 15 e seguintes da Lei nº 7.772, de 1980, que “dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente”. Concluiu, portanto, que a penalização das ações e omissões que a proposição pretende tipificar deve ser vinculada a esse sistema e acrescentou algumas ações definidas como maus-tratos, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 1.

Entendemos que o Substitutivo nº 1 atende, de forma geral, ao espírito das proposições anexadas quanto à penalização de práticas de maus-tratos e não acarreta impacto financeiro-orçamentário, motivo pelo qual consideramos pertinente a aprovação dessa importante iniciativa.

Apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, atendendo a sugestão do Deputado Noraldino Júnior, co-autor do projeto.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.856/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Acrescente-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 o seguinte parágrafo:

“Art. 2º – ...

§ ... – As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta lei, serão de responsabilidade do infrator, na forma do código civil.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – André Quintão – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.055/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em tela dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba os trechos rodoviários que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Administração Pública, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por sua vez, as Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, examinando o mérito da matéria, opinaram por sua aprovação com o referido substitutivo.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à repercussão financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento desafeta e doa ao Município de Rio Pomba os trechos da Rodovia MGC-265 do km 113,000 ao km 114,000; do km 114,300 ao km 115,900 e do km 116,900 ao km 117,400; e o da Rodovia MG-133, do km zero ao km



3,600. Ademais, determina que tais bens integrarão o perímetro urbano como vias urbanas; e prevê a reversão dos mesmos ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o donatário não der aos trechos a finalidade prevista.

Esclarece o autor da matéria que os referidos trechos já integram o perímetro urbano do Município de Rio Pomba e possuem as características necessárias para a instalação de vias urbanas; argumenta que doação do trecho transfere ao município a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorece sua autonomia e atende aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias, a regularização das construções na faixa de domínio e agilizará futuras intervenções na recuperação das vias.

O prefeito de Rio Pomba, por intermédio de ofício datado de 2/6/2015, manifestou especial interesse na transferência de titularidade dos trechos rodoviários ao município, argumentando que a medida contribuirá para a expansão urbana e virá solucionar problemas decorrentes de construção irregulares na faixa de domínio público.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou haver recebido ofícios do Executivo Estadual manifestando-se favoravelmente à proposição e apontando a necessidade de correção dos marcos quilométricos, em função de vistoria técnica no local. Em razão disso, e com vistas a adaptar o texto da proposição à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

Em seguida, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras públicas examinou o mérito do projeto e expressou o entendimento de que as medidas consubstanciadas no projeto se revelam oportunas e que vão ao encontro dos anseios da comunidade rio-pombense. Assim, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu na análise da matéria.

A seu turno, a Comissão de Administração Pública, também reconheceu a pertinência da matéria e opinou por sua aprovação com o mesmo substitutivo.

Como bem esclareceu a Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do estado nem a pagamento por sua utilização.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

A pretendida doação de bens públicos não implica alteração em sua natureza jurídica, pois eles continuarão inseridos na categoria de bens de uso comum do povo, uma vez que serão integrados ao perímetro urbano como vias públicas. A modificação básica incidirá sobre a titularidade dos trechos, que passarão a integrar o domínio municipal e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo também por exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina



que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A proposição atende aos preceitos legais sobre transferência de domínio de bens públicos, não gera despesas para o erário e, portanto, não repercute na execução da lei orçamentária. Conforme já ressaltado, o município donatário assumirá a responsabilidade de conservação dos trechos rodoviários, o que significa que o Estado se beneficiará com a redução de custos de manutenção das citadas rodovias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.055/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Vanderlei Miranda – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.192/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 108/2016, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examinar a matéria preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.192/2016 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel com área de 4.200m², situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 346, Centro, naquele município, registrado sob o nº 11.559, a fls. 79 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

De acordo com o art. 18 da Constituição Mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem a fins educacionais, notadamente à ampliação da escola Municipal Alverino Moreira Chaves.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo de 180 dias após lavrada a escritura pública de doação, o município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Cabe destacar que o registro do imóvel anexado ao processo, a certidão de doação da Igreja Prebiteriana de Ipaúna para o Estado, em 1964, indica sua localização no lugar denominado Areia Preta. Como não foi feita a averbação do atual



endereço, consideramos mais prudente manter a identificação original, com o objetivo de evitar problemas no ato de transferência do bem.

Também faz parte do processo o Parecer Técnico nº 200/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, encaminhando a avaliação realizada pela administração do Município de Dom Cavati. Esse documento atesta que a metodologia utilizada na elaboração do referido laudo está de acordo com as especificações exigidas pela NBR 14.653-1 – Norma Brasileira para Avaliação de Bens –, e o valor indicado, de R\$1.894.077,04, está compatível com a realidade mercadológica local na presente data.

Não havendo óbice à tramitação da matéria em exame, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.192/2016 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel de 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Areia Preta, naquele município, e registrado sob o nº 11.559, a fls.79 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* destina-se à ampliação da Escola Municipal Alverino Moreira Chaves.”.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Antônio Jorge – Tadeu Martins Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.320/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe “determina a fixação, pelos açougues e supermercados, de informações sobre seus produtos e respectivos fornecedores.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 10/3/2016, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva determinar que os açougues, supermercados e comerciantes de carne em geral, situados no Estado, fiquem obrigados a expor, em local visível aos consumidores, o nome, o telefone, o endereço e o número de inspeção do frigorífico fornecedor dos produtos expostos à venda, sob pena de se sujeitarem às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, qual seja o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da imediata apreensão do produto.

O autor justifica que a proposição tem por finalidade diminuir a inserção no mercado mineiro de carne oriunda de abatedouros e frigoríficos clandestinos que distribuem produtos impróprios para o consumo. Além disso, objetiva dar maior concretude ao direito à informação garantido aos consumidores.



No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há óbice à tramitação da proposição. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

O projeto em questão disciplina tema afeto à comercialização e ao consumo, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição da República.

É importante registrar que, neste caso, a atuação legislativa do estado está condicionada aos limites estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República, cabendo à União instituir normas gerais e aos demais entes federados exercer a competência complementar.

Nesse contexto, aos estados é facultado pormenorizar as normas gerais da União, estabelecendo condições para a sua aplicação, editando normas que não ampliem direitos e obrigações fixados pelo Poder central ou contenham especificidades incompatíveis com a norma geral. Corroborar tal entendimento a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF – (ADI nº 3.035, relator ministro Gilmar Mendes, e ADI nº 3.645, relatora ministra Ellen Gracie).

A União, no uso de sua competência constitucional, editou o Código de Defesa do Consumidor – CDC –, consubstanciado na Lei nº 8.078, de 1990, que contém as normas gerais sobre a matéria. O referido código dispõe no art. 6º, III, que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. O CDC também dispõe no art. 18, §6º, que são impróprios ao uso e ao consumo os produtos cujo prazo de validade estejam vencidos; os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; e os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Como se vê, o CDC contém normas que objetivam assegurar ao consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os produtos comercializados no mercado de consumo. Todavia, a norma federal não minudencia a situação posta em apreciação pelo autor da proposição, de forma que cabe ao estado, no uso de sua competência legiferante suplementar, a instituição de obrigação que objetivará dar maior concreção e efetividade aos comandos já insertos na legislação consumerista federal. A propósito, citamos decisão do STF:

“A competência do Estado para instituir regras de efetiva proteção aos consumidores nasce-lhe do art. 24, V e VIII, c/c o § 2º (...). Cumpre ao Estado legislar concorrentemente, de forma específica, adaptando as normas gerais de ‘produção e consumo’ e de ‘responsabilidade por dano ao (...) consumidor’ expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais. E foi o que fez a legislação impugnada, pretendendo dar concreção e efetividade aos ditames da legislação federal correlativa, em tema de comercialização de combustíveis.”. (ação direta de inconstitucionalidade nº 1.980, julgamento em 16-4-2009, Plenário)

Adicionalmente, é importante frisar que, com base em uma análise de razoabilidade, esta comissão vem adotando o entendimento contrário à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de leis que obrigam a afixação de cartazes para a divulgação de informações de interesse público. No entanto, acreditamos que a proposição em exame pode constituir hipótese em que a intervenção legislativa poderia, sim, gerar um impacto positivo na proteção de direitos, devendo sua análise merecer um estudo mais aprofundado na Comissão de mérito.

Neste ponto, é válido registrar que projetos de lei idênticos ao ora proposto já estão tramitando em diversos estados, como, por exemplo, Projeto de Lei nº 30/2016, em trâmite perante a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o qual já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa. Citamos ainda: Projeto de Lei nº 1.460/2016, em trâmite perante a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o Projeto de Lei nº 35/2016, em trâmite perante a

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, bem como o Projeto de Lei nº 30/2016, em trâmite perante a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, todos eles pendentes de apreciação.

Além disso, já vigora no Estado do Espírito Santo, desde 2010, lei de conteúdo semelhante, de nº 9.397, a qual “dispõe sobre a obrigatoriedade dos açougues e supermercados fornecerem informações dos produtos e dos respectivos fornecedores.”.

Dessa feita, uma vez que a proposição em análise objetiva dar concreção e efetividade aos ditames da legislação federal correlativa, notadamente no que se refere ao direito à informação previsto no art. 6º do CDC, entendemos que deve prosperar.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.320/2016.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.419/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/3/2016, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa acrescentar disposições à Lei nº 21.156, de 2014, que “institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar”, para incluir entre as diretrizes desta política a promoção da sucessão rural, “de forma a incentivar a permanência no campo do jovem filho de agricultor familiar ou de trabalhador assalariado em atividade agropecuária”.

Objetiva-se, mais especificamente, incentivar “a permanência e a ocupação no campo dos jovens egressos de escolas rurais que apliquem a pedagogia da alternância e de escolas técnicas agrícolas em atividades de produção, assistência técnica ou extensão rural”; “o empreendedorismo rural, preferencialmente desenvolvido com base no associativismo”; “a ampliação da quantidade e da qualidade da produção agrícola por meio da agroindustrialização e do controle de origem”; “a adoção de base agroecológica na produção”; e “o acesso à terra e a regularização fundiária”.

Para tanto, prevê-se que “o Poder Executivo poderá conceder auxílio financeiro temporário, conforme regulamento, aos jovens a que se refere o inciso I do *caput* (egressos de escolas rurais ou agrícolas), desde que comprovada sua inserção em programa de assistência técnica e extensão rural”.

Na justificção, o autor ressalta a importância do processo de sucessão rural na agricultura familiar, “pois diz respeito à sustentabilidade social desse segmento da sociedade, responsável por elevado percentual do abastecimento alimentar no Brasil”.



Segundo ele, com o processo de urbanização vivido pelo País, “a população rural tradicional tem apresentado evidentes sinais de incapacidade de continuar reproduzindo seu modo de vida e costumes, o que impõe ao poder público a necessidade de implementação de políticas que promovam a sucessão rural e valorizem a qualidade biológica dos alimentos ofertados à população”.

A iniciativa parlamentar sob exame respalda-se no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado.

No que toca à competência legislativa, observamos que a proposição se enquadra no domínio de mais de uma matéria, envolvendo especialmente administração pública, agricultura e finanças públicas. Assim, apesar de o direito agrário situar-se no rol de matérias de competência legislativa privativa da União, o projeto de lei em foco respalda-se nos arts. 24 e 25 da Constituição da República, desde que respeitada a legislação federal pertinente.

Nesse sentido, não vislumbramos óbice de caráter jurídico ao acréscimo de diretriz e objetivos, relativos à promoção da sucessão rural, à política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar.

Ademais, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de auxílio financeiro temporário a pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica – além de atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, o que pode ser melhor avaliado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Entendemos, assim, que a proposição sob exame consubstancia instrumento adequado e necessário à finalidade a que se destina.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.419/2016.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – Antônio Jorge – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.337/2015, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública o Moto Clube Esquadrão MG, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.337/2015

Declara de utilidade pública a entidade Moto Clube Esquadrão MG, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Moto Clube Esquadrão MG, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.985/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.985/2015, de autoria da deputada Geisa Teixeira, que declara de utilidade pública o Estatuto da Folia de Reis Arceburguense, com sede no Município de Arceburgo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.985/2015

Declara de utilidade pública a entidade Folia de Reis Arceburguense, com sede no Município de Arceburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Folia de Reis Arceburguense, com sede no Município de Arceburgo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.075/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.075/2015, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Campo Redondo – Aprucare –, com sede no Município de Itamonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.075/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Campo Redondo – Aprucare –, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Campo Redondo – Aprucare –, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.076/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.076/2015, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina de Minas – Aprobom –, com sede no Município de Bocaina de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.076/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina de Minas – Aprobom –, com sede no Município de Bocaina de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Bocaina de Minas – Aprobom –, com sede no Município de Bocaina de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.224/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.224/2016, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores da Pedra Branca, com sede no Município de Campo do Meio, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.224/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca, com sede no Município de Campo do Meio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Pedra Branca, com sede no Município de Campo do Meio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.247/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.247/2016, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a Associação Fanfarra Lau Soyer, com sede no Município de Capelinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.247/2016

Declara de utilidade pública a entidade Fanfarra Lau Soyer, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Fanfarra Lau Soyer, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.274/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.274/2016, de autoria do deputado Nozinho, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva dos Aposentados da Vale – Aeavale –, com sede no Município de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.274/2016

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva dos Aposentados da Vale, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva dos Aposentados da Vale, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.322/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.322/2016, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Meu Amigo Cão – MAC –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.322/2016

Declara de utilidade pública a Associação Meu Amigo Cão – MAC –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Meu Amigo Cão – MAC –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.324/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.324/2016, de autoria do deputado Antônio Jorge, que declara de utilidade pública o Projeto Arte, Cultura e Vida – Batuque Afro-Brasileiro de Rio Pomba/MG, com sede no Município de Rio Pomba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.324/2016

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Arte, Cultura e Vida – Batuque Afro-Brasileiro de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Arte, Cultura e Vida – Batuque Afro-Brasileiro de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.330/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.330/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Torrão Vermelho, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.330/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Torrão Vermelho, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Torrão Vermelho, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.341/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.341/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro Dantas, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.341/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro Dantas, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro Dantas, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.346/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.346/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Grande/Lagoa, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.346/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Grande Lagoa, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Grande Lagoa, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.356/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.356/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoinha, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.356/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoinha, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoinha, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.365/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.365/2016, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comercial e Agroindustrial de Três Pontas, com sede no Município de Três Pontas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.365/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Agroindustrial de Três Pontas, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Agroindustrial de Três Pontas, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.372/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.372/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Brejo Seco, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.372/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Brejo Seco, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Brejo Seco, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.373/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.373/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.373/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.382/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.382/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação II dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Furado Teodoro, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.382/2016

Declara de utilidade pública a Associação II dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Furado Teodoro, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação II dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Furado Teodoro, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.388/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.388/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Tamanduá, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 3.388/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Tamanduá, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Tamanduá, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.395/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.395/2016, de autoria do deputado Noraldino Junior, que declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais em Contagem Minas Gerais – Apacmg –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.395/2016

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais em Contagem Minas Gerais – Apacmg –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais em Contagem Minas Gerais – Apacmg –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.408/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.408/2016, de autoria do deputado Carlos Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Pageú II Beira Rio, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.408/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Pageú II Beira Rio, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Pageú II Beira Rio, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Dilzon Melo – Cássio Soares.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 7/6/2016, as seguintes comunicações:

Do deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento do Sr. Ambrósio Pereira Almeida, ocorrido em 6/6/2016. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Hélio Garcia, ex-governador do Estado e ex-prefeito de Belo Horizonte, ocorrido em 6/6/2016, nesta capital. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 6/6/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Felipe Silveira da Cunha, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco;

exonerando Samila Quaresma Rodrigues, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Gislaine Aparecida Campos, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando José Vicente da Silva, padrão VL-25, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 074/2016**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: EBGI File Systems Ltda. Objeto: arquivos deslizantes. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90 (10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2015, da Secretaria de Estado de Administração – Sead – do Pará.



TERMO DE ADITAMENTO Nº 55/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxetron Serviços de Tecnologia e Informações Ltda. Objeto: prestação de serviços de coleta, análise e fornecimento de informações cadastrais referentes à imprensa nacional por meio do *software* denominado Maxpress, desenvolvido pela contratada, com opção para instalação em rede de três computadores. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses, a partir de 23/6/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.